



PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE RORAIMA



DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 10 de setembro de 2026

Disponibilizado às 20:00h de 09/09/2026

ANO XXVI - EDIÇÃO 8169

Número de Autenticidade: 47647ede11ac5cfa063078937ff3bda4

www.tjrr.jus.br

COMPOSIÇÃO

Des. Leonardo Cupello
Presidente

Des. Almiro Padilha
Vice-Presidente

Des. Erick Linhares
Corregedor-Geral de Justiça

Desa. Elaine Bianchi
Ouvidora-Geral de Justiça

Desa. Tânia Vasconcelos
Diretora da Escola Judicial de Roraima

Des. Mauro Campello

Des. Cristóvão Suter

Des. Mozarildo Cavalcanti

Des. Jésus Nascimento

Des. Alessandro Tramujas
Membros

Hermenegildo D'Ávila
Secretário-Geral

TELEFONES ÚTEIS

Plantão Judicial 1ª Instância
(95) 98404-3085

Plantão Judicial 2ª Instância
(95) 98404-3123

Presidência
(95) 3198-2811

Núcleo Comunicação e Relações Institucionais
(95) 3198-2827
(95) 3198-2830

Justiça no Trânsito
(95) 98404-3086

Secretaria-Geral
(95) 3198 4102

Ouvidoria
800 555 2233 | WhatsApp

Vara da Justiça Itinerante
(95) 3198-4184
(95) 98404-3086 (trânsito)
(95) 98404-3099 (ônibus)

TRIBUNAL PLENO

PUBLICAÇÕES DA SECRETARIA

Expediente de 9/9/2026

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SEI N.º 0000874-20.2026.8.23.8000

ASSUNTO: CONCESSÃO DE TELETRABALHO

ORIGEM: JUÍZA DE DIREITO (...)

RELATOR: DESEMBARGADOR LEONARDO CUPELLO – PRESIDENTE

EMENTA. DIREITO ADMINISTRATIVO. MAGISTRATURA. PEDIDO DE TELETRABALHO INTEGRAL. CONDIÇÃO ESPECIAL DE TRABALHO POR MOTIVO DE SAÚDE. RESIDÊNCIA TEMPORÁRIA FORA DO ESTADO DE RORAIMA. TROMBOSE VENOSA PROFUNDA. ENFERMIDADE NÃO INCLUÍDA NO ROL DE DOENÇAS GRAVES. POSSIBILIDADE DE CONCESSÃO PELA VIA EXCEPCIONAL. NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO TÉCNICA ATUAL, COMPLETA E CONCLUSIVA. RESOLUÇÃO CNJ N. 343/2020. RESOLUÇÃO TJRR/TP N. 26/2024. PARECER DA JUNTA MÉDICA OFICIAL FUNDAMENTADO NA FASE INICIAL DO TRATAMENTO E SUJEITO A CONDICIONANTES. TRANSCURSO DO PERÍODO CRÍTICO INDICADO NO PARECER MÉDICO. AUSÊNCIA DE ATUALIZAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO CLÍNICA E DE NOVA AVALIAÇÃO MÉDICA. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO INTEGRAL DOS REQUISITOS OBJETIVOS PREVISTOS NA REGULAMENTAÇÃO INTERNA. EXERCÍCIO CUMULATIVO DA FUNÇÃO ELEITORAL. ELEIÇÕES 2026. MANIFESTAÇÃO EXPRESSA DO TRE/RR QUANTO À INCOMPATIBILIDADE DO TELETRABALHO INTEGRAL, COM RESIDÊNCIA FORA DO ESTADO, COM O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO ELEITORAL. NECESSIDADE DE COMPATIBILIZAÇÃO DA PROTEÇÃO À SAÚDE COM O INTERESSE PÚBLICO, AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO E A REGULARIDADE DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. PEDIDO INDEFERIDO.

I. Caso em exame.

Procedimento administrativo instaurado a partir de requerimento formulado pela Juíza de Direito (...), titular da Vara (...), por meio do qual pleiteia autorização para exercer suas atribuições jurisdicionais em regime de teletrabalho integral, pelo período de 6 (seis) meses, com residência temporária fora do Estado de Roraima, em razão de quadro de trombose venosa profunda e da necessidade de acompanhamento médico especializado.

II. Questão em discussão.

A questão em discussão consiste em verificar se a documentação médica constante dos autos comprova, de maneira atual, completa e conclusiva, a subsistência de situação excepcional apta a autorizar o teletrabalho integral com residência fora do Estado de Roraima e se a medida se mostra compatível com o interesse público, com as condições estabelecidas pela legislação e com o exercício cumulativo da função eleitoral durante as Eleições 2026.

III. Razões de decidir.

O teletrabalho constitui modalidade excepcional de exercício da atividade jurisdicional, cuja concessão não configura direito subjetivo do magistrado, encontrando-se condicionada à autonomia do Tribunal, ao interesse público e às necessidades da Administração, conforme o art. 1º e o art. 2º, § 4º, da Resolução CNJ n. 343/2020 e o art. 2º da Resolução TJRR/TP n. 26/2024.

A trombose venosa profunda não se encontra incluída no rol de doenças graves previsto no art. 6º, XIV, da Lei n. 7.713/1988, adotado pelo art. 1º, § 1º, da Resolução CNJ n. 343/2020 e pelo art. 18, §§ 1º e 2º, da Resolução TJRR/TP n. 26/2024. O pedido deve, portanto, ser examinado pela via excepcional do art. 1º, § 2º, da Resolução CNJ n. 343/2020 e do art. 18, § 4º, da regulamentação interna, que exige laudo técnico ou avaliação multidisciplinar devidamente homologada por junta oficial.

O laudo técnico deve necessariamente atestar a gravidade da doença, informar se a localidade de residência agrava o estado de saúde, esclarecer a existência de tratamento ou estrutura adequada na unidade de lotação e estabelecer o caráter temporário da mudança de domicílio e a época da nova avaliação médica.

O parecer da Junta Médica Oficial, emitido em fevereiro de 2026, fundamentou sua conclusão na fase inicial do tratamento anticoagulante, consignando que o período crítico se estenderia pelas primeiras 8 a 12 semanas e que a proteção reforçada seria necessária durante os primeiros 90 dias. A manifestação foi expressamente condicionada à apresentação de relatório vascular atualizado, relatório cardiológico ou pneumológico conclusivo e reavaliação obrigatória.

Transcorrido período superior ao indicado pela própria Junta Médica, não foram juntados os relatórios atualizados nem realizada a reavaliação estabelecida como condicionante, inexistindo comprovação técnica contemporânea de que o quadro clínico inicial subsiste com a mesma gravidade ou de que permanece indispensável a residência fora do Estado. A análise das condições objetivas fixadas no art. 7º da Resolução TJRR/TP n. 26/2024 deve refletir a realidade contemporânea da unidade jurisdicional. A aferição estatística atualizada no momento do julgamento revelou o agravamento do cenário inicialmente informado, constatando-se a elevação de 192 para 359 processos conclusos há mais de 30 dias (permanecendo 31 conclusos há mais de 100 dias), bem como a redução no cumprimento da Meta 4 do CNJ de 84,16% para 66,67% (mantida a Meta 10 em 83,33%), desacompanhada de decisão acolhendo justificativa para o descumprimento, o que evidencia o não preenchimento dos requisitos regulamentares.

O exercício cumulativo da função eleitoral constitui circunstância adicional relevante, especialmente diante da proximidade das Eleições 2026 e da manifestação expressa do TRE/RR quanto à incompatibilidade do teletrabalho integral, com residência fora do Estado, com o exercício da função eleitoral.

A possibilidade de substituição prevista no art. 19 da Resolução TJRR/TP n. 26/2024 não transforma o teletrabalho em direito subjetivo nem afasta a análise da conveniência administrativa. O dispositivo apenas disciplina consequência decorrente de eventual concessão válida do regime especial, não impondo à Administração o afastamento da titular da função eleitoral quando ausentes os pressupostos materiais para a concessão.

Em observância à orientação adotada pelo Tribunal Pleno no Procedimento Administrativo SEI n. 0012536-20.2022.8.23.8000, a existência de condição de saúde ou de manifestação médica favorável não afasta a necessidade de instrução técnica completa, atualizada e materialmente aderente aos requisitos normativos.

IV. Dispositivo.

Pedido de teletrabalho integral, com autorização para residência fora do Estado de Roraima, indeferido, sem prejuízo da formulação de novo requerimento, caso sobrevenha documentação médica atualizada, completa e conclusiva, apta a demonstrar a persistência da situação excepcional e sua compatibilidade com o interesse público e com as necessidades da prestação jurisdicional.

Dispositivos relevantes citados: Constituição Federal, art. 93, VII; Lei Complementar n. 35/1979, art. 35, V; Resolução CNJ n. 343/2020, arts. 1º, 2º e 4º; Resolução TJRR/TP n. 26/2024, arts. 2º, 7º, 18 e 19.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, para indeferir o pedido de teletrabalho integral formulado pela Juíza de Direito (...), inclusive quanto à autorização para fixação de residência fora do Estado de Roraima, sem prejuízo da apresentação de novo requerimento, caso sobrevenha documentação médica atualizada, completa e conclusiva, apta a demonstrar a persistência da situação excepcional e sua compatibilidade com o interesse público, com as necessidades da Administração e com a regular prestação jurisdicional, nos termos do voto do Presidente, que fica fazendo parte integrante deste julgado.

Participaram do julgamento: Des. Leonardo Cupello (Presidente e Relator); Des. Almiro Padilha (Vice-Presidente); Des. Erick Linhares (Corregedor-Geral de Justiça); Des. Tânia Vasconcelos (Membro); Des. Elaine Bianchi (membro); Des. Cristóvão Suter (Membro); Des. Mozarildo Cavalcanti (Membro); Des. Jésus Nascimento (Membro); Des. Alessandro Tramujas Assad e o Juiz Convocado Luiz Fernando Mallet (Membro).

Boa Vista/RR, 04 de setembro de 2026.

Desembargador Leonardo Cupello
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Presidente**, em 08/09/2026, às 12:41, conforme art. 1º, III, b, da Lei Federal 11.419, de 19 dezembro de 2006. Portaria TJRR/PR n. 1650, de 30 de junho de 2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **2912986** e o código CRC **17064DD9**.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ADMINISTRATIVO N.º 0001445-25.2025.8.23.8000**EMBARGANTE: MIRLY RODRIGUES MARTINS****EMBARGADO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA****RELATOR: JUIZ CONVOCADO LUIZ FERNANDO MALLET****EMENTA**

DIREITO ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ADMINISTRATIVO. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO E CONTRADIÇÃO QUANTO ÀS TESES VENTILADAS NO RECURSO ADMINISTRATIVO. REJEIÇÃO. ACÓRDÃO EMBARGADO QUE ENFRENTOU INTEGRALMENTE AS TESES RECURSAIS. AUSÊNCIA DOS VÍCIOS PREVISTOS NO ART. 1.022 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. IMPOSSIBILIDADE. VIA RECURSAL INADEQUADA PARA MANIFESTAR INCONFORMISMO COM O RESULTADO DO JULGAMENTO. ACÓRDÃO MANTIDO INTEGRALMENTE. RECURSO CONHECIDO E REJEITADO.

I. Caso em exame

1. Tratam-se de embargos de declaração interpostos contra acórdão proferido pelo Tribunal Pleno que, por maioria, conheceu parcialmente de recurso administrativo e negou-lhe provimento, mantendo a determinação de devolução de valores indevidamente lançados como despesas ordinárias em serventia extrajudicial.

II. Questão em discussão

2. A questão central consiste em saber se o acórdão embargado padece de omissão ou contradição ao: (i) manter a glosa de despesas com gêneros alimentícios e confraternizações; (ii) afastar a tese da confiança legítima decorrente de alegado silêncio administrativo anterior; e (iii) indeferir o pedido subsidiário de homologação das contas com ressalva.

III. Razões de decidir

3. A contradição que autoriza o manejo dos aclaratórios deve ser intrínseca à decisão, manifestada entre as proposições e a conclusão do próprio julgado, não se prestando para sanar eventual divergência externa.

4. O acórdão abordou pormenorizadamente a controvérsia, estabelecendo que, de acordo com o art. 58 do Provimento CGJ nº 001/2017 da Corregedoria-Geral de Justiça, as despesas ordinárias são apenas aquelas estritamente necessárias à continuidade da atividade delegada, o que exclui gastos com itens festivos e alimentação, em observância ao princípio da legalidade estrita. Também restou fundamentado que o silêncio anterior da Administração não gera direito adquirido nem convalida atos contrários à norma, rechaçando a tese da confiança legítima. Ao manter integralmente a devolução dos valores, o acórdão, logicamente, rejeitou o pedido subsidiário de contas com ressalva.

5. Inexiste omissão quando o julgador fundamenta sua convicção de modo claro, visto que a prevalência de tese jurídica diversa da pretendida pela parte, estabelecida pela maioria do órgão julgador após exaustivo debate, não configura qualquer vício a ser remediado por meio de embargos.

6. Infere-se que a embargante busca, em verdade, a rediscussão do mérito e a reforma da decisão por via inadequada, o que é vedado pela jurisprudência consolidada do Superior Tribunal de Justiça (EDcl no RMS 40229/SC, Segunda Turma) e do Supremo Tribunal Federal (ARE 728.047-AgR-ED, Segunda Turma).

IV. Dispositivo

7. Recurso conhecido e, no mérito, rejeitados os embargos de declaração.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, decide o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, através de sua composição plenária, por unanimidade de votos, em **CONHECER, MAS REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os eminentes Desembargadores Leonardo Cupello (Presidente), Almiro Padilha (Vice-Presidente); Des. Almiro Padilha (Vice-Presidente); Des. Tânia Vasconcelos; Des. Elaine Bianchi; Des. Cristóvão Suter; Des. Mozarildo Cavalcanti; Des. Jésus Nascimento; Des. Alessandro Tramujas Assad, que acompanharam o voto do Relator, o Juiz Convocado Luiz Fernando Mallet.

O Desembargador Erick Linhares (Corregedor-Geral de Justiça) declarou-se impedido.

Sessão Virtual do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e seis.

Juiz Convocado LUIZ FERNANDO MALLET - Relator

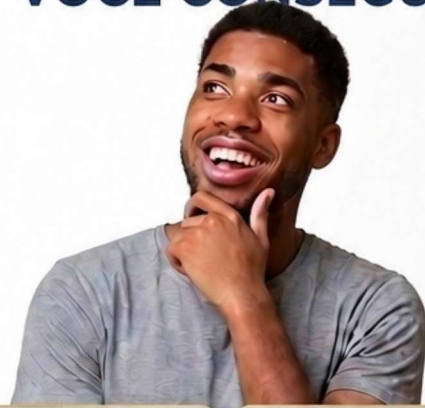
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 9 DE SETEMBRO DE 2026.

Márley da Silva Ferreira
Diretor de Secretaria



OUVIDORIA - TJRR

**VOCÊ SABIA QUE
NO RESOLVA AQUI DA
OUVIDORIA DO TJRR,
VOCÊ CONSEGUE:**



**Acesso
Fácil a
Processos**



**Emissão de
Certidões
Negativas**



**Comparecimento
Cautelar
Simplificado**



**Início de
Ações nos
Juizados**



**Autorização
de Viagem
para Menores**



**Apoio ao
Portal
Projudi**



**Endereços
e Contatos
TJRR**



**Atendimento
Ouvidoria
TJRR**



**...e muito
mais!**

Tem Dúvidas? Fale com a Gente no WhatsApp! 

800 555 22 33



PRESIDÊNCIA**EDITAL TJRR/PR N. 17, DE 9 DE SETEMBRO DE 2026.**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o disposto na Resolução TJRR/TP n. 44, de 18 de setembro de 2013;

CONSIDERANDO as disposições dos subitens 4.1 a 4.4 do Edital TJRR/PR n. 15, de 3 de agosto de 2026;

CONSIDERANDO as características específicas das atividades desenvolvidas pelo Núcleo de Plantão Judicial e Audiência de Custódia - NUPAC, que demandam atuação presencial e contínua dos servidores lotados na unidade;

CONSIDERANDO o provimento do recurso administrativo interposto contra o resultado preliminar do XIV Concurso de Remoção de Servidores; e

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo SEI/TJRR n. 0015169-62.2026.8.23.8000,

RESOLVE:

Art. 1º Conhecer e dar provimento ao recurso administrativo interposto pelo Núcleo de Plantão Judicial e Audiência de Custódia - NUPAC contra o resultado preliminar do XIV Concurso de Remoção de Servidores.

Art. 2º Alterar o resultado preliminar do XIV Concurso de Remoção quanto à vaga destinada ao NUPAC, excluindo a contemplação da servidora **Shayenne Seabra Carvalho**, Técnica Judiciária, matrícula 3011802, em razão da incompatibilidade entre o regime de teletrabalho deferido à servidora, para o período de 24/9/2026 a 28/3/2027, e a natureza das atividades desenvolvidas pela unidade.

Art. 3º Homologar o resultado final do XIV Concurso de Remoção de Servidores, conforme o Anexo Único deste Edital.

Art. 4º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Des. Leonardo Cupello

Presidente

PRESIDÊNCIA

ANEXO ÚNICO
RESULTADO FINAL DO XIV CONCURSO DE REMOÇÃO

Unidade	Cargo	Especialidade	Vagas	Resultado
Secretaria da Comarca de Caracarái	Técnico Judiciário	-	1	Não houve candidato(a) habilitado(a) para a vaga
Núcleo de Plantão Judicial e Audiência de Custódia	Técnico Judiciário	-	1	Vaga não preenchida em razão do provimento do recurso administrativo
Equipe Multiprofissional dos Juizados de Violência Doméstica	Analista Judiciário	Psicologia	1	Não houve candidato(a) habilitado(a) para a vaga
Equipe Interprofissional das Varas da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista	Analista Judiciário	Psicologia	1	Não houve candidato(a) habilitado(a) para a vaga



Documento assinado eletronicamente por, **LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Presidente**, em 09/09/2026, às 15:37, conforme art. 1º, III, b, da Lei Federal 11.419, de 19 dezembro de 2006. Portaria TJRR/PR n. 1650, de 30 de junho de 2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **2906775** e o código CRC **CA882253**.

PRESIDÊNCIA

PORTARIA TJRR/PR N. 925, DE 9 DE SETEMBRO DE 2026.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, parágrafo único, da Resolução CNJ n. 71, de 31 de março de 2009; e

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo SEI/TJRR n. 0027374-60.2025.8.23.8000,

RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecida a seguinte escala para atuação no Plantão Judicial do Segundo Grau:

Período	Nome
14 a 20/9	Elaine Cristina Bianchi

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

	Documento assinado eletronicamente por, LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Presidente , em 18/08/2026, às 16:25, conforme art. 1º, III, b, da Lei Federal 11.419, de 19 de dezembro de 2006. Portaria TJRR/PR n. 1650, de 30 de junho de 2016.
	A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador 2877456 e o código CRC F96015A2 .

PORTARIA TJRR/PR N. 926, DE 9 DE SETEMBRO DE 2026.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo SEI/TJRR n. 0013865-62.2025.8.23.8000,

RESOLVE:

Conceder, a contar da publicação desta portaria, Gratificação de Produtividade ao servidor **CHARLISON ALVES DE SOUZA**, do quadro em extinção do ex-Território Federal de Roraima, lotado na Central de Mandados, até 31/12/2026.

	Documento assinado eletronicamente por, LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Presidente , em 09/09/2026, às 15:47, conforme art. 1º, III, b, da Lei Federal 11.419, de 19 de dezembro de 2006. Portaria TJRR/PR n. 1650, de 30 de junho de 2016.
	A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador 2901654 e o código CRC B0A42C69 .

EXTRATO DE DECISÃO**SEI: 0017652-65.2026.8.23.8000****Assunto: Pagamento de Serviço Extraordinário – Servidores: Alceste Silva dos Santos e Antônio Edimilson Vitalino de Sousa.**

Ante o exposto, com fundamento no art. 12 da Resolução TP n. 11/2014, em consonância com as manifestações dos setores técnicos competentes e considerando o parecer orçamentário favorável (2913051), **defiro** o pagamento de horas extraordinárias prestadas pelos Requerentes, em razão de suas atuações na 1ª Sessão da 2ª Reunião Ordinária de Julgamento do Tribunal do Júri Popular da Vara do Tribunal do Júri e da Justiça Militar de Rorainópolis, no dia 06/8/2026.

Publique-se extrato desta decisão.

Após, à Secretaria de Gestão de Pessoas para providências cabíveis.

Expedientes necessários.

Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por, **LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Presidente**, em 09/09/2026, às 15:40, conforme art. 1º, III, b, da Lei Federal 11.419, de 19 de dezembro de 2006. Portaria TJRR/PR n. 1650, de 30 de junho de 2016



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **2915559** e o código CRC **25CCDEAD**.

CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Expediente de 9/9/2026

PORTARIA TJRR/CGJ N. 80, DE 08 DE SETEMBRO DE 2026

Altera a Portaria TJRR/CGJ n. 94, de 15 de dezembro de 2025.

O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas por meio da Portaria TJRR/CGJ n. 20, de 8 de março de 2024, e

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo SEI/TJRR n. 0019364-90.2026.8.23.8000,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a Portaria TJRR/CGJ n. 94, de 15 de dezembro de 2025, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

“[...]

Art.2º
.....

Cláudio Roberto Barbosa de Araújo	09 a 15/11
-----------------------------------	------------

[...]” (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. Erick Linhares
Corregedor-Geral de Justiça
(Assinado eletronicamente)

CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

GABINETE DA JUÍZA AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA

Expediente de 9/9/2026

PORTARIA TJRR/GABJA N. 314, DE 9 DE SETEMBRO DE 2026.

A JUÍZA AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, conferidas por meio da Portaria TJRR/PR n. 90, de 6 de fevereiro de 2025, e

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo SEI/TJRR n. 0015648-55.2026.8.23.8000,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar, a contar de **12 de setembro de 2026**, os efeitos do art. 4º da Portaria TJRR/GABJA n. 282, de 14 de agosto de 2026, publicada no DJE 8152, de 17/8/2026.

Art. 2º Designar o Juiz de Direito **Erasmu Hallysson Souza de Campos**, titular do Primeiro Juizado Especial Cível, para responder pela Quarta Vara Cível, no período de **10 a 27 de novembro de 2026**, em virtude de folgas do titular, sem prejuízo de outras atribuições.

Lana Leitão Martins

Juíza de Direito Auxiliar da Presidência

SECRETARIA-GERAL**INSTRUÇÃO NORMATIVA TJRR/SG N. 2, DE 9 DE SETEMBRO DE 2026.**

Regulamenta a elaboração, a aprovação, a revisão, a publicidade e o monitoramento do Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais nas contratações, convênios, acordos e instrumentos congêneres celebrados no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.

O SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, conferidas por meio da Portaria TJRR/PR n. 415, de 7 de fevereiro de 2025, e

CONSIDERANDO o direito fundamental à proteção dos dados pessoais, inclusive nos meios digitais, previsto no inciso LXXIX, do art. 5º da Constituição Federal - CF;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência previstos no art. 37 da CF;

CONSIDERANDO a Lei Federal n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, especialmente seu inciso XVII, do art. 5º e arts 6º, 23 a 30, 37 a 41, e 46 a 50;

CONSIDERANDO a Lei Federal n. 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI, especialmente quanto à proteção das informações pessoais e à observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;

CONSIDERANDO a Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente os princípios do planejamento, da transparência, da segregação de funções, da segurança jurídica, da eficiência, da gestão de riscos e da governança das contratações;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ n. 363, de 12 de janeiro de 2021, que estabelece medidas para o processo de adequação dos tribunais à LGPD;

CONSIDERANDO que a alínea *d*, do inciso X, do art. 1º da Resolução CNJ n. 363, de 2021 determina a realização de relatório de impacto de proteção de dados previamente à celebração de contrato ou convênio, com observância do princípio da transparência;

CONSIDERANDO as diretrizes da Estratégia Nacional de Segurança Cibernética do Poder Judiciário - ENSEC-PJ e as normas expedidas pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ relativas à segurança da informação e à proteção dos ativos de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC;

CONSIDERANDO as normas, regulamentos, orientações e guias expedidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD relativos ao tratamento de dados pessoais pelo Poder Público, à atuação dos agentes de tratamento e do encarregado, à comunicação de incidentes de segurança e à elaboração do Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais - RIPD;

CONSIDERANDO a necessidade de integrar a proteção de dados pessoais, a privacidade desde a concepção, a segurança da informação e a gestão de riscos às fases de planejamento, seleção do fornecedor, formalização, execução, fiscalização e encerramento das contratações; e

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo SEI/TJRR n. 0007293-56.2026.8.23.8000,

RESOLVE:**Capítulo I****Disposições Gerais**

Art. 1º Esta Instrução Normativa regulamenta, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima - TJRR, os procedimentos para identificação da necessidade, elaboração, análise, aprovação, publicidade,

revisão, armazenamento e monitoramento do Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais - RIPD nas contratações, convênios, acordos, termos de cooperação, credenciamentos e instrumentos congêneres.

§ 1º As disposições desta Instrução Normativa aplicam-se:

I - às licitações e contratações diretas;

II - aos contratos administrativos, atas de registro de preços, credenciamentos e instrumentos substitutivos;

III - aos convênios, acordos de cooperação, termos de parceria e instrumentos congêneres;

IV - às contratações de soluções de TIC;

V - às prorrogações, renovações, alterações e repactuações contratuais que modifiquem as operações de tratamento de dados pessoais;

VI - às contratações em andamento ou vigentes, quando identificada operação de tratamento de dados pessoais que possa ocasionar risco relevante aos direitos e às liberdades dos titulares; e

VII - aos projetos-piloto, provas de conceito, testes, cessões, integrações ou disponibilizações de sistemas que envolvam acesso ou tratamento de dados pessoais por terceiros.

§ 2º O disposto nesta Instrução Normativa aplica-se independentemente:

I - da modalidade de licitação;

II - do valor da contratação;

III - da existência ou não de transferência financeira;

IV - do suporte físico ou digital utilizado; e

V - de o tratamento ser realizado nas instalações do Tribunal, da contratada, em ambiente de computação em nuvem ou em infraestrutura de terceiro.

Art. 2º Para os fins desta Instrução Normativa, consideram-se:

I - dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;

II - dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação sindical ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a pessoa natural;

III - tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, inclusive coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

IV - controlador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;

V - operador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;

VI - agentes de tratamento: o controlador e o operador;

VII - encarregado: pessoa indicada para atuar como canal de comunicação entre o Tribunal, os titulares de dados pessoais e a ANPD, bem como para desempenhar as demais atribuições previstas na legislação e nos atos internos;

VIII - Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais - RIPD: documentação do controlador que contém a descrição dos processos de tratamento de dados pessoais que possam gerar riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais dos titulares, bem como as medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação dos riscos;

IX - Formulário de Triagem de Proteção de Dados - FTPD: documento preliminar destinado a identificar a existência, a natureza, o volume, as finalidades e os riscos das operações de tratamento de dados pessoais previstas na contratação;

X - Inventário de Dados Pessoais: registro estruturado das operações de tratamento de dados pessoais realizadas no âmbito da contratação;

XI - titular: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais objeto do tratamento;

XII - uso compartilhado de dados: comunicação, difusão, transferência, interconexão ou tratamento compartilhado de bancos de dados pessoais entre órgãos ou entidades públicas ou entre estes e pessoas jurídicas de direito privado;

XIII - risco inerente: nível de risco existente antes da implementação das medidas de tratamento e de mitigação;

XIV - risco residual: nível de risco remanescente após a implementação das medidas, salvaguardas e controles;

XV - privacidade desde a concepção: consideração da proteção de dados pessoais desde a etapa inicial de concepção de um produto, serviço, processo, sistema ou contratação;

XVI - privacidade por padrão: adoção de configurações, procedimentos e controles que assegurem, por padrão, o tratamento do mínimo de dados pessoais necessários;

XVII - incidente de segurança com dados pessoais: evento adverso confirmado que comprometa a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade ou a autenticidade dos dados pessoais;

XVIII - unidade demandante: unidade responsável por identificar a necessidade administrativa, definir a finalidade da contratação e descrever as operações de tratamento de dados pessoais;

XIX - unidade técnica: unidade detentora do conhecimento especializado necessário à avaliação da solução, dos sistemas, dos controles, dos riscos e das medidas de segurança; e

XX - contratada: pessoa física ou jurídica que execute serviço, forneça bem, disponibilize solução ou realize tratamento de dados pessoais em decorrência de vínculo com o Tribunal.

Art. 3º A aplicação desta Instrução Normativa observará, além dos princípios da Administração Pública e das contratações públicas, os princípios da boa-fé, finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação, responsabilização e prestação de contas.

Art. 4º O Tribunal será considerado controlador dos dados pessoais quando lhe couberem as decisões relativas às finalidades e aos elementos essenciais do tratamento realizado no âmbito da contratação.

§ 1º A qualificação da contratada como operadora, controladora conjunta ou controladora independente deverá resultar da análise das atividades efetivamente desempenhadas, não sendo definida exclusivamente pela denominação constante do instrumento contratual.

§ 2º Quando atuar como operadora, a contratada realizará o tratamento somente de acordo com as instruções lícitas e documentadas do Tribunal.

Capítulo II

Da Triagem e da Identificação da Necessidade do RIPD

Art. 5º Toda contratação, convênio, acordo ou instrumento congênere deverá ser submetido ao FTPD, ainda que a unidade demandante entenda não haver tratamento de dados pessoais.

§ 1º O FTPD deverá ser preenchido pela unidade demandante durante a elaboração do Documento de Formalização da Demanda - DFD ou documento equivalente.

§ 2º O formulário será atualizado durante a elaboração do Estudo Técnico Preliminar - ETP e do Termo de Referência ou Projeto Básico sempre que houver alteração da solução, do objeto, da finalidade, dos sistemas, dos dados ou dos agentes envolvidos.

§ 3º Quando não houver tratamento de dados pessoais, a unidade demandante deverá apresentar justificativa expressa, sujeita à validação da unidade responsável pelo planejamento da contratação.

Art. 6º O FTPD deverá conter, no mínimo:

I - identificação do processo, objeto e unidade demandante;

II - finalidade pública e resultado esperado da contratação;

III - descrição preliminar das operações de tratamento;

- IV - categorias de titulares;
- V - categorias de dados pessoais e dados pessoais sensíveis;
- VI - origem e forma de coleta dos dados;
- VII - sistemas, bancos de dados, documentos, equipamentos e ambientes envolvidos;
- VIII - estimativa do volume de dados e de titulares;
- IX - indicação de eventual acesso pela contratada aos sistemas ou ambientes do Tribunal;
- X - existência de uso compartilhado de dados;
- XI - existência de armazenamento externo ou em nuvem;
- XII - possibilidade de subcontratação;
- XIII - possibilidade de transferência internacional de dados;
- XIV - utilização de tecnologias emergentes, inovadoras, biométricas ou de inteligência artificial;
- XV - existência de monitoramento sistemático, videomonitoramento ou controle de áreas acessíveis ao público;
- XVI - realização de decisões automatizadas;
- XVII - prazo previsto de retenção;
- XVIII - procedimento previsto para devolução, bloqueio, anonimização ou eliminação;
- XIX - indicação preliminar dos riscos; e
- XX - classificação preliminar do tratamento.

Art. 7º A triagem classificará a contratação em uma das seguintes categorias:

I - Categoria I - sem tratamento de dados pessoais: quando a execução do objeto não envolver qualquer operação de tratamento;

II - Categoria II - tratamento de reduzido risco: quando houver tratamento limitado, acessório, de pequena escala e sem fatores relevantes de risco;

III - Categoria III - tratamento relevante: quando houver acesso continuado, compartilhamento, armazenamento, integração de sistemas, volume significativo ou potencial impacto sobre direitos dos titulares; e

IV - Categoria IV - tratamento de alto risco: quando as operações, consideradas sua natureza, escopo, contexto, finalidade, volume, tecnologia empregada e categorias de titulares ou dados, puderem afetar significativamente interesses, direitos ou liberdades fundamentais.

§ 1º A classificação será fundamentada e poderá ser revista pelo encarregado, pela unidade de segurança da informação, pela unidade de tecnologia da informação ou pelo Comitê Gestor de Proteção e Privacidade de Dados - CGPPD.

§ 2º A classificação como tratamento de reduzido risco não afasta a aplicação da LGPD nem a inclusão das cláusulas contratuais pertinentes.

Art. 8º Será obrigatória a elaboração do RIPD:

I - nos contratos, convênios, acordos e instrumentos congêneres que autorizem ou impliquem uso compartilhado de dados pessoais com terceiros;

II - nas operações classificadas nas Categorias III e IV do art. 7º;

III - quando houver tratamento de dados pessoais sensíveis em escala ou contexto relevante;

IV - quando houver tratamento de dados de crianças, adolescentes, idosos ou outros grupos vulneráveis que possa produzir risco relevante;

V - quando houver tratamento de dados biométricos, genéticos, de saúde, vida sexual, origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política ou filiação sindical;

VI - quando a solução utilizar inteligência artificial, aprendizagem de máquina, reconhecimento facial, análise comportamental, perfilamento ou decisão automatizada que possa afetar direitos ou interesses;

VII - quando houver monitoramento sistemático de pessoas ou de áreas acessíveis ao público;

VIII - quando houver tratamento em larga escala;

IX - quando a contratada tiver acesso privilegiado, amplo, remoto ou continuado a sistemas, bancos de dados ou documentos do Tribunal;

X - quando os dados forem armazenados ou processados em ambiente externo, compartilhado ou de computação em nuvem;

XI - quando houver transferência internacional de dados pessoais;

XII - quando houver integração entre bases de dados ou enriquecimento de perfis;

XIII - quando houver utilização de tecnologia emergente ou inovadora;

XIV - quando o tratamento puder impedir, limitar ou dificultar o exercício de direito, o acesso a serviço ou a obtenção de benefício;

XV - quando houver risco relevante de discriminação, fraude, roubo de identidade, dano financeiro, exposição indevida, constrangimento ou prejuízo à reputação;

XVI - quando determinado pela ANPD, pelo CNJ, por órgão de controle, pelo encarregado, pelo CGPPD ou por autoridade competente do Tribunal; e

XVII - quando houver dúvida razoável sobre a natureza ou a magnitude dos riscos.

§ 1º A enumeração deste artigo não é exaustiva.

§ 2º O encarregado ou o CGPPD poderá dispensar, mediante manifestação fundamentada, a elaboração de RIPD completo em situação abrangida pelo inciso I, quando demonstrado que o tratamento é meramente incidental, de reduzido risco e adequadamente disciplinado por avaliação simplificada.

§ 3º A dispensa prevista no § 2º não será admitida quando o compartilhamento envolver dados pessoais sensíveis, tratamento em larga escala, grupos vulneráveis, tecnologia de alto impacto ou acesso sistemático a bases institucionais.

Art. 9º Para as contratações classificadas na Categoria II, poderá ser adotado Relatório Simplificado de Avaliação de Privacidade, conforme modelo aprovado pelo CGPPD.

Parágrafo único. O relatório simplificado deverá registrar, no mínimo, a finalidade, a base legal, os dados tratados, os titulares, o período de retenção, as medidas de segurança, os riscos identificados e as cláusulas contratuais aplicáveis.

Capítulo III

Da Elaboração do RIPD

Art. 10. O RIPD deverá ser elaborado durante o planejamento da contratação e concluído antes:

I - da aprovação do Termo de Referência ou Projeto Básico;

II - da publicação do edital;

III - da autorização da contratação direta; e

IV - da formalização do contrato, convênio, acordo ou instrumento congênere.

§ 1º Quando a definição completa da solução depender de informação a ser apresentada pelos licitantes, o RIPD preliminar deverá estabelecer requisitos mínimos e será complementado antes do início do tratamento de dados pessoais.

§ 2º O tratamento de dados pessoais não poderá ser iniciado enquanto não forem aprovados o RIPD e as medidas indispensáveis à redução dos riscos classificados como altos ou críticos.

Art. 11. O RIPD será elaborado sob a coordenação da unidade demandante, com a participação obrigatória:

I - da equipe de planejamento da contratação;

- II - da unidade de tecnologia da informação, quando houver sistemas, infraestrutura, integrações, redes, equipamentos ou serviços de TIC;
- III - da unidade de segurança da informação;
- IV - da unidade responsável pela contratação;
- V - do encarregado pelo tratamento de dados pessoais; e
- VI - de outras unidades técnicas cuja participação seja necessária.

§ 1º A contratada, o potencial fornecedor ou o fabricante da solução poderá ser solicitado a fornecer informações técnicas necessárias à elaboração ou atualização do RIPD, sem prejuízo da responsabilidade do Tribunal, na condição de controlador.

§ 2º A participação da contratada não lhe confere competência para aprovar o relatório nem transfere a responsabilidade institucional do Tribunal.

Art. 12. O RIPD deverá conter, no mínimo:

- I - identificação do processo administrativo, objeto, unidade demandante e responsáveis pela elaboração;
- II - histórico de versões, revisões, responsáveis e aprovações;
- III - descrição da contratação, da solução e do contexto em que ocorrerá o tratamento;
- IV - definição da finalidade específica de cada operação de tratamento;
- V - demonstração da finalidade pública, do interesse público e da competência legal ou administrativa do Tribunal;
- VI - identificação das hipóteses legais aplicáveis ao tratamento de dados pessoais e de dados pessoais sensíveis;
- VII - identificação e qualificação dos agentes de tratamento e dos demais participantes;
- VIII - categorias de titulares;
- IX - categorias e tipos de dados pessoais tratados;
- X - indicação da origem dos dados;
- XI - descrição do ciclo de vida dos dados, compreendendo coleta, recepção, acesso, utilização, compartilhamento, transmissão, armazenamento, alteração, arquivamento, bloqueio, anonimização, devolução e eliminação;
- XII - representação dos fluxos de dados, sempre que necessária à adequada compreensão do tratamento;
- XIII - indicação dos sistemas, ambientes, redes, bancos de dados, equipamentos, instalações e suportes envolvidos;
- XIV - estimativa do volume, da frequência, da duração e da abrangência geográfica do tratamento;
- XV - identificação de transferências, compartilhamentos e destinatários;
- XVI - identificação de eventual transferência internacional e de suas garantias;
- XVII - definição dos prazos e fundamentos de retenção;
- XVIII - análise da necessidade, adequação e proporcionalidade;
- XIX - demonstração de que os dados foram limitados ao mínimo necessário;
- XX - avaliação da possibilidade de anonimização, pseudonimização, mascaramento ou utilização de dados sintéticos;
- XXI - descrição da metodologia de avaliação de riscos;
- XXII - identificação das ameaças, vulnerabilidades, eventos de risco e possíveis consequências para os titulares;
- XXIII - avaliação da probabilidade e do impacto de cada risco;
- XXIV - classificação do risco inerente;

XXV - descrição das medidas técnicas, administrativas, jurídicas e organizacionais de prevenção e segurança;

XXVI - classificação do risco residual;

XXVII - plano de tratamento dos riscos, com responsáveis, prazos, prioridades e evidências;

XXVIII - mecanismos para atendimento aos direitos dos titulares;

XXIX - procedimentos para registro, comunicação e tratamento de incidentes;

XXX - procedimentos de auditoria, monitoramento e prestação de contas;

XXXI - requisitos de continuidade, recuperação e encerramento do serviço;

XXXII - procedimento de devolução, portabilidade, anonimização, bloqueio ou eliminação dos dados;

XXXIII - justificativa da publicidade integral, parcial ou da restrição de acesso ao documento;

XXXIV - manifestação do encarregado; e

XXXV - conclusão quanto à viabilidade do tratamento e ao prosseguimento da contratação.

Art. 13. A descrição das operações de tratamento deverá permitir a identificação clara:

I - do dado tratado;

II - do titular;

III - da finalidade;

IV - da base legal;

V - da unidade responsável;

VI - dos usuários com acesso;

VII - dos destinatários;

VIII - do local de armazenamento;

IX - dos controles de segurança;

X - do prazo de retenção; e

XI - da destinação final.

Art. 14. A análise de necessidade e proporcionalidade deverá avaliar, pelo menos:

I - se o tratamento é indispensável ao alcance da finalidade;

II - se a finalidade pode ser atingida com menor quantidade de dados;

III - se há dados excessivos, impertinentes ou desnecessários;

IV - se o acesso pode ser limitado por perfil, função, período ou evento;

V - se é possível utilizar dado anonimizado, pseudonimizado, mascarado ou agregado;

VI - se os prazos de retenção são adequados e fundamentados;

VII - se o tratamento produz benefício público compatível com os riscos;

VIII - se existe alternativa menos invasiva aos direitos dos titulares;

IX - se as informações prestadas aos titulares são claras, adequadas e acessíveis; e

X - se estão assegurados os mecanismos de exercício dos direitos previstos na LGPD.

Art. 15. A metodologia de avaliação de riscos deverá:

I - identificar ativos, ameaças, vulnerabilidades e eventos de risco;

II - considerar os impactos sobre a confidencialidade, integridade, disponibilidade e autenticidade;

III - considerar os possíveis danos materiais, morais, individuais e coletivos;

IV - atribuir níveis de probabilidade e impacto;

V - classificar os riscos inerentes e residuais;

VI - registrar e justificar as decisões de aceitar, evitar, transferir ou mitigar cada risco; e

VII - observar, sempre que possível, metodologias reconhecidas de gestão de riscos, segurança da informação e privacidade.

§ 1º A metodologia e as escalas utilizadas deverão ser aprovadas pelo CGPPD, em conjunto com a unidade de segurança da informação.

§ 2º A aceitação de risco alto ou crítico dependerá de decisão expressa da autoridade competente, após manifestação do encarregado, da segurança da informação e do CGPPD.

Art. 16. O RIPD deverá concluir por uma das seguintes alternativas:

I - prosseguimento da contratação sem ressalvas;

II - prosseguimento condicionado à implementação de medidas previamente definidas;

III - necessidade de reformulação do objeto, da solução, do fluxo ou dos controles;

IV - impossibilidade de prosseguimento enquanto persistirem riscos altos ou críticos não adequadamente tratados; e

V - inviabilidade do tratamento ou da contratação, quando os riscos forem desproporcionais aos benefícios ou incompatíveis com a legislação.

Capítulo IV

Da Análise, Manifestação e Aprovação

Art. 17. O RIPD será submetido sucessivamente:

I - à validação da unidade demandante e da equipe de planejamento;

II - à análise técnica da unidade de tecnologia da informação, quando aplicável;

III - à análise da unidade de segurança da informação;

IV - à manifestação do encarregado pelo tratamento de dados pessoais;

V - à apreciação do CGPPD, nas hipóteses previstas nesta Instrução Normativa; e

VI - à aprovação da autoridade competente para a contratação.

§ 1º A ordem prevista no *caput* poderá ser adaptada à estrutura organizacional do Tribunal, desde que preservadas as manifestações obrigatórias.

§ 2º As manifestações deverão abordar objetivamente as matérias inseridas na competência de cada unidade.

Art. 18. A manifestação da unidade de tecnologia da informação deverá avaliar, quando aplicável:

I - arquitetura da solução;

II - integrações e interfaces;

III - segregação de ambientes;

IV - requisitos de autenticação e autorização;

V - gestão de identidades e privilégios;

VI - hospedagem e localização dos dados;

VII - criptografia;

VIII - registro e retenção de logs;

IX - interoperabilidade e portabilidade;

X - cópias de segurança;

XI - continuidade e recuperação;

XII - atualização, manutenção e descarte da solução; e

XIII - viabilidade das medidas técnicas propostas.

Art. 19. A manifestação da unidade de segurança da informação deverá avaliar:

- I - ameaças e vulnerabilidades;
- II - controles preventivos, detectivos e corretivos;
- III - gestão de acessos;
- IV - criptografia e gestão de chaves;
- V - monitoramento, auditoria e rastreabilidade;
- VI - testes de segurança e vulnerabilidade;
- VII - resposta a incidentes;
- VIII - continuidade de negócios;
- IX - segurança de fornecedores e subcontratados;
- X - risco residual; e
- XI - conformidade com as políticas internas de segurança.

Art. 20. A manifestação do encarregado deverá considerar:

- I - a adequação das finalidades;
- II - as hipóteses legais;
- III - os princípios da LGPD;
- IV - a necessidade e a proporcionalidade;
- V - os direitos dos titulares;
- VI - a qualificação dos agentes de tratamento;
- VII - os riscos identificados;
- VIII - as salvaguardas propostas;
- IX - o conteúdo das cláusulas contratuais;
- X - a necessidade e o alcance da publicidade;
- XI - as hipóteses de revisão; e
- XII - a conformidade geral do relatório.

§ 1º A manifestação do encarregado terá natureza técnica e orientativa, não substituindo a decisão da autoridade competente.

§ 2º Eventual divergência entre a unidade demandante e o encarregado deverá ser registrada no processo e submetida ao CGPPD.

Art. 21. O RIPD será submetido obrigatoriamente ao CGPPD quando:

- I - o tratamento for classificado como de alto risco;
- II - houver risco residual alto ou crítico;
- III - envolver inteligência artificial, reconhecimento facial, dados biométricos ou decisão automatizada relevante;
- IV - envolver compartilhamento massivo ou integração de bases de dados;
- V - envolver grupos vulneráveis em contexto de risco relevante;
- VI - houver divergência entre as unidades participantes;
- VII - a matéria tiver repercussão institucional, estratégica ou interinstitucional; e
- VIII - solicitado pelo encarregado ou pela autoridade competente.

Art. 22. A aprovação do RIPD não afasta a responsabilidade das unidades, dos agentes públicos, dos gestores, dos fiscais e da contratada pelo cumprimento da legislação e das obrigações estabelecidas no processo e no instrumento contratual.

Capítulo V

Da Integração com o Planejamento da Contratação

Art. 23. As conclusões e medidas previstas no RIPD deverão ser incorporadas, conforme aplicável:

- I - ao DFD;
- II - ao ETP;
- III - ao Termo de Referência ou Projeto Básico;
- IV - à matriz de riscos da contratação;
- V - ao edital;
- VI - aos critérios de habilitação e de julgamento, quando juridicamente cabíveis;
- VII - à prova de conceito;
- VIII - aos níveis mínimos de serviço;
- IX - ao contrato, convênio ou instrumento congênere;
- X - ao plano de fiscalização;
- XI - ao plano de resposta a incidentes; e
- XII - ao termo de encerramento da contratação.

Art. 24. O ETP deverá demonstrar:

- I - se a solução envolve tratamento de dados pessoais;
- II - quais alternativas foram avaliadas sob a perspectiva da privacidade;
- III - por que a solução escolhida é adequada e proporcional;
- IV - quais requisitos de proteção de dados e segurança condicionam sua viabilidade;
- V - a estimativa preliminar dos riscos; e
- VI - a necessidade de elaboração do RIPD.

Art. 25. O Termo de Referência ou Projeto Básico deverá conter requisitos funcionais e não funcionais de proteção de dados, segurança, retenção, interoperabilidade, portabilidade, continuidade, auditoria, devolução e eliminação.

Parágrafo único. É vedada a inclusão genérica de obrigação de observância da LGPD quando a natureza do objeto exigir a definição concreta das responsabilidades, dos controles, dos prazos e das evidências de cumprimento.

Capítulo VI

Das Cláusulas de Proteção de Dados

Art. 26. Os contratos, convênios, acordos e instrumentos congêneres que envolvam tratamento de dados pessoais deverão conter cláusulas que estabeleçam, conforme o caso:

- I - a finalidade específica do tratamento;
- II - a qualificação dos agentes de tratamento;
- III - a natureza, o escopo, o contexto e a duração do tratamento;

- IV - as categorias de dados e de titulares;
- V - a obrigação de tratamento conforme a LGPD e as instruções documentadas do Tribunal;
- VI - a vedação de utilização dos dados para finalidade própria, incompatível ou não autorizada;
- VII - a limitação do acesso ao pessoal estritamente necessário;
- VIII - o dever de confidencialidade e sigilo;
- IX - a obrigação de capacitação das pessoas autorizadas;
- X - as medidas técnicas e administrativas de segurança;
- XI - a adoção de privacidade desde a concepção e por padrão;
- XII - a manutenção dos registros das operações de tratamento;
- XIII - a manutenção e disponibilização de logs e trilhas de auditoria;
- XIV - os prazos e condições de guarda;
- XV - os procedimentos de devolução, bloqueio, anonimização e eliminação;
- XVI - a emissão de declaração ou certificado de eliminação;
- XVII - o dever de auxiliar o Tribunal no atendimento aos direitos dos titulares;
- XVIII - o dever de auxiliar o Tribunal no cumprimento das solicitações da ANPD, do CNJ e dos órgãos de controle;
- XIX - a comunicação de incidentes ao Tribunal;
- XX - a preservação de evidências relacionadas a incidentes;
- XXI - a obrigação de adotar medidas de contenção, mitigação e remediação;
- XXII - o direito de auditoria e fiscalização pelo Tribunal;
- XXIII - as condições para realização de testes de segurança;
- XXIV - a vedação ou as condições para subcontratação;
- XXV - a responsabilidade da contratada pelos atos de seus empregados, prepostos e subcontratados;
- XXVI - as condições para transferência internacional;
- XXVII - as condições para compartilhamento com terceiros;
- XXVIII - a obrigação de comunicar alterações relevantes na solução ou no tratamento;
- XXIX - a continuidade das obrigações de segurança e sigilo após o encerramento; e
- XXX - as consequências e sanções aplicáveis ao descumprimento.

Art. 27. A subcontratação de operação que envolva tratamento de dados pessoais dependerá de autorização prévia e expressa do Tribunal.

§ 1º A solicitação deverá identificar o subcontratado, as atividades executadas, os dados tratados, o local de processamento e as medidas de segurança.

§ 2º A contratada deverá impor ao subcontratado obrigações de proteção de dados equivalentes ou superiores às previstas no instrumento principal.

§ 3º A autorização não afasta a responsabilidade da contratada perante o Tribunal.

Art. 28. A transferência internacional de dados somente poderá ocorrer quando expressamente prevista e atendidas as hipóteses, garantias e requisitos estabelecidos na LGPD e na regulamentação da ANPD.

Art. 29. O instrumento deverá estabelecer prazo para que a contratada comunique ao Tribunal qualquer suspeita ou confirmação de incidente de segurança com dados pessoais.

§ 1º O prazo contratual deverá ser compatível com a possibilidade de o Tribunal cumprir tempestivamente as obrigações legais e regulamentares de comunicação.

§ 2º A comunicação inicial deverá ser realizada imediatamente após a ciência do evento, ainda que as informações estejam incompletas, sem prejuízo de complementação posterior.

§ 3º A contratada não poderá comunicar o incidente diretamente aos titulares, à imprensa, à ANPD ou a outro órgão, salvo determinação legal, regulatória ou autorização expressa do Tribunal.

Capítulo VII

Da Execução e da Fiscalização Contratual

Art. 30. O gestor e os fiscais do contrato deverão acompanhar o cumprimento das medidas e obrigações previstas no RIPD, no Termo de Referência e no instrumento contratual.

Art. 31. O plano de fiscalização deverá prever, conforme o risco:

- I - verificação periódica dos controles de acesso;
- II - conferência dos usuários autorizados;
- III - análise dos relatórios e *logs*;
- IV - comprovação das capacitações e termos de confidencialidade;
- V - acompanhamento dos incidentes e vulnerabilidades;
- VI - verificação da aplicação de atualizações de segurança;
- VII - acompanhamento das subcontratações;
- VIII - verificação da localização e do armazenamento dos dados;
- IX - conferência dos prazos de retenção;
- X - realização ou solicitação de auditorias e testes;
- XI - comprovação da eliminação dos dados; e
- XII - atualização do RIPD e do inventário das operações.

Art. 32. A contratada deverá disponibilizar as evidências necessárias à comprovação do cumprimento das obrigações de proteção de dados, resguardadas as informações legalmente protegidas.

Art. 33. O descumprimento das medidas obrigatórias previstas no RIPD ou no contrato deverá ser registrado pelo gestor ou fiscal e poderá ensejar:

- I - determinação de correção;
- II - suspensão da operação de tratamento;
- III - bloqueio de acessos;
- IV - aplicação de sanções administrativas;
- V - rescisão ou extinção contratual;
- VI - responsabilização civil, administrativa e, quando cabível, penal; e
- VII - comunicação ao encarregado, ao CGPPD, à autoridade competente e aos órgãos de controle.

Capítulo VIII

Da Revisão e da Atualização

Art. 34. O RIPD será revisto:

- I - antes do início da execução, quando houver alteração da solução inicialmente avaliada;
- II - quando houver mudança na finalidade, na base legal ou nas operações de tratamento;
- III - quando forem incluídas novas categorias de dados ou titulares;
- IV - quando houver alteração relevante de tecnologia, arquitetura, infraestrutura ou fornecedor;

V - quando houver integração com novo sistema ou banco de dados;

VI - quando houver nova forma de compartilhamento ou transferência internacional;

VII - quando ocorrer incidente de segurança relevante;

VIII - quando forem identificadas novas ameaças ou vulnerabilidades;

IX - quando houver alteração legislativa, regulamentar ou orientação vinculante;

X - por ocasião de prorrogação contratual, quando houver alteração relevante do contexto ou dos riscos;

XI - quando determinado pelo encarregado, CGPPD, ANPD, CNJ, órgão de controle ou autoridade competente; e

XII - periodicamente, conforme a classificação de risco definida em ato complementar.

§ 1º A revisão deverá registrar as alterações realizadas, as razões da atualização e a reavaliação do risco residual.

§ 2º A simples prorrogação do prazo contratual não exigirá novo RIPD quando comprovadamente não houver alteração da finalidade, do escopo, dos dados, dos agentes, dos sistemas, dos controles ou dos riscos, devendo essa circunstância ser certificada no processo.

Capítulo IX

Da Transparência e do Acesso a Informação

Art. 35. O RIPD observará os princípios da transparência, do livre acesso e da responsabilização e prestação de contas, sem prejuízo da proteção das informações pessoais, dos segredos comercial e industrial e das informações cuja divulgação possa comprometer a segurança institucional.

Art. 36. Serão produzidas, quando aplicável:

I - uma versão interna integral, destinada às unidades competentes e aos órgãos de controle; e

II - uma versão pública, com supressão ou generalização das informações protegidas.

§ 1º A versão pública deverá conter, sempre que possível:

I - identificação da contratação;

II - finalidade do tratamento;

III - categorias de titulares e de dados;

IV - agentes de tratamento;

V - bases legais;

VI - descrição geral das operações;

VII - principais riscos;

VIII - salvaguardas adotadas;

IX - conclusão; e

X - data da última revisão.

§ 2º Poderão ser omitidas da versão pública:

I - vulnerabilidades específicas;

II - configurações e detalhes de arquitetura;

III - credenciais, chaves e controles internos;

IV - descrição que facilite ataques ou acessos indevidos;

V - segredos comerciais ou industriais;

VI - dados pessoais não necessários à transparência; e

VII - informações classificadas ou protegidas por sigilo legal.

§ 3º A restrição integral ou parcial deverá ser fundamentada com indicação da respectiva base legal.

Art. 37. A publicidade do RIPD observará:

I - as determinações da ANPD;

II - a LAI;

III - a Resolução CNJ n. 215, de 16 de dezembro de 2015 e suas alterações;

IV - as normas internas de transparência e classificação da informação; e

V - a necessidade de preservação da segurança dos sistemas e dos dados.

Capítulo X

Das Responsabilidades

Art. 38. Compete à unidade demandante:

I - preencher e manter atualizado o FTPD;

II - descrever a finalidade, o interesse público e a competência administrativa;

III - identificar os dados, titulares, operações e destinatários;

IV - coordenar a elaboração do RIPD;

V - demonstrar a necessidade e a proporcionalidade;

VI - incorporar as medidas ao planejamento da contratação;

VII - informar alterações relevantes; e

VIII - acompanhar, com o gestor e os fiscais, a implementação das medidas.

Art. 39. Compete à Secretaria de Gestão Administrativa - SGA ou unidade equivalente:

I - coordenar a implantação desta Instrução Normativa no âmbito das contratações;

II - inserir o FTPD e o RIPD nos fluxos e listas de verificação;

III - manter modelos padronizados;

IV - orientar as unidades demandantes e equipes de planejamento;

V - verificar a presença dos documentos obrigatórios antes do prosseguimento;

VI - assegurar a incorporação das medidas aos editais, contratos e instrumentos congêneres;

VII - manter cadastro das contratações que envolvam tratamento de dados pessoais;

VIII - elaborar relatórios gerenciais periódicos;

IX - promover, em conjunto com as unidades competentes, capacitações; e

X - propor atualizações dos modelos e procedimentos.

Parágrafo único. A SGA não substituirá as unidades demandantes, técnicas, de segurança, o encarregado ou o CGPPD nas responsabilidades que lhes forem próprias.

Art. 40. Compete à unidade responsável pelas contratações:

I - verificar a conclusão da triagem;

II - verificar a existência e aprovação do RIPD, quando obrigatório;

III - incorporar as cláusulas de proteção de dados às minutas;

IV - impedir a publicação, autorização ou formalização quando ausentes documentos obrigatórios; e

V - manter as evidências no processo administrativo.

Art. 41. Compete à unidade de tecnologia da informação:

- I - participar da elaboração e revisão do RIPD nas matérias de sua competência;
- II - avaliar a arquitetura e os controles técnicos;
- III - estabelecer requisitos tecnológicos mínimos;
- IV - apoiar a fiscalização técnica; e
- V - comunicar alterações e riscos relevantes.

Art. 42. Compete à unidade de segurança da informação:

- I - analisar ameaças, vulnerabilidades e controles;
- II - definir requisitos mínimos de segurança;
- III - apoiar a classificação dos riscos;
- IV - avaliar incidentes e medidas de resposta;
- V - acompanhar a implementação dos controles de segurança; e
- VI - propor a atualização da metodologia de riscos.

Art. 43. Compete ao encarregado:

- I - orientar as unidades sobre a aplicação desta Instrução Normativa;
- II - manifestar-se sobre os RIPD;
- III - recomendar medidas de adequação;
- IV - comunicar ao CGPPD riscos ou desconformidades relevantes;
- V - apoiar a definição da versão pública;
- VI - acompanhar orientações e determinações da ANPD; e
- VII - propor atualização dos modelos e procedimentos.

Art. 44. Compete ao CGPPD:

- I - aprovar modelos, metodologias e critérios de risco;
- II - apreciar os casos de alto risco e as divergências;
- III - deliberar sobre riscos residuais relevantes;
- IV - supervisionar a implementação desta Instrução Normativa;
- V - propor medidas corretivas e de aprimoramento;
- VI - avaliar os relatórios gerenciais; e
- VII - aprovar orientações complementares.

Art. 45. Compete à assessoria jurídica analisar, no exercício de suas atribuições:

- I - a conformidade jurídica das cláusulas;
- II - a definição das responsabilidades dos agentes de tratamento;
- III - as bases legais indicadas;
- IV - as condições de compartilhamento, subcontratação e transferência internacional; e
- V - as consequências jurídicas dos riscos e desconformidades identificados.

Art. 46. Compete ao gestor e aos fiscais do contrato:

- I - conhecer o RIPD e o plano de tratamento de riscos;
- II - verificar o cumprimento das obrigações;
- III - registrar evidências;
- IV - comunicar incidentes, desvios e alterações;
- V - exigir medidas corretivas; e

VI - acompanhar a devolução e a eliminação dos dados ao final.

Capítulo XI

Dos Contratos Vigentes

Art. 47. A SGA, com apoio das unidades demandantes e do encarregado, realizará inventário dos contratos, convênios e instrumentos vigentes que envolvam tratamento de dados pessoais.

§ 1º Os instrumentos serão classificados por nível de risco.

§ 2º Terão prioridade:

- I - soluções de tecnologia da informação e computação em nuvem;
- II - serviços de gestão de pessoas, folha de pagamento, saúde e benefícios;
- III - serviços que envolvam biometria, reconhecimento facial ou videomonitoramento;
- IV - digitalização, guarda e gestão documental;
- V - centrais de atendimento e suporte;
- VI - serviços com acesso amplo ou remoto aos sistemas do Tribunal;
- VII - serviços que envolvam dados de jurisdicionados, crianças, adolescentes ou grupos vulneráveis; e
- VIII - contratações que envolvam inteligência artificial.

Art. 48. Para os contratos vigentes classificados como relevantes ou de alto risco, deverão ser adotadas, conforme o caso:

- I - elaboração superveniente do RIPD;
- II - revisão das permissões e dos controles de acesso;
- III - inclusão ou adequação das cláusulas contratuais, mediante instrumento juridicamente cabível;
- IV - atualização do plano de fiscalização;
- V - definição dos prazos de retenção e eliminação;
- VI - adoção de medidas técnicas e administrativas adicionais;
- VII - regularização das subcontratações e compartilhamentos; e
- VIII - plano de ação com responsáveis e prazos.

Capítulo XII

Do Monitoramento e da Prestação de Contas

Art. 49. A SGA manterá cadastro institucional das contratações que envolvam tratamento de dados pessoais, contendo, no mínimo:

- I - número do processo;
- II - número e objeto do instrumento;
- III - unidade demandante;
- IV - contratada ou partícipe;
- V - categorias de dados e titulares;
- VI - classificação de risco;
- VII - data de aprovação e de revisão do RIPD;
- VIII - manifestação do encarregado;

IX - riscos residuais relevantes;

X - medidas pendentes;

XI - gestor e fiscais;

XII - vigência;

XIII - ocorrência de incidentes; e

XIV - situação da devolução ou eliminação dos dados.

Art. 50. Será elaborado relatório gerencial, no mínimo anual, contendo:

I - quantidade de contratações submetidas à triagem;

II - quantidade de RIPD elaborados;

III - classificação dos tratamentos por nível de risco;

IV - principais categorias de risco identificadas;

V - medidas de mitigação implementadas e pendentes;

VI - incidentes relacionados às contratações;

VII - contratos vigentes ainda não avaliados;

VIII - resultados das fiscalizações e auditorias;

IX - necessidades de capacitação; e

X - propostas de aprimoramento.

Parágrafo único. O relatório gerencial será encaminhado ao CGPPD, ao encarregado, à Secretaria-Geral - SG e à Presidência - PR, conforme o fluxo interno do Tribunal.

Capítulo XIII

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 51. A SGA, o encarregado, o CGPPD, a unidade de tecnologia da informação e a unidade de segurança da informação elaborarão e manterão atualizados:

I - o modelo de FTPD;

II - o modelo de Relatório Simplificado de Avaliação de Privacidade;

III - o modelo de RIPD;

IV - a metodologia de classificação e avaliação de riscos;

V - o banco de cláusulas-padrão;

VI - a lista de verificação da instrução processual;

VII - o modelo de versão pública do RIPD;

VIII - o modelo de plano de fiscalização de proteção de dados;

IX - o modelo de declaração de devolução e eliminação de dados; e

X - o modelo de relatório gerencial.

Art. 52. Os modelos previstos nesta Instrução Normativa poderão ser aprovados e atualizados por ato conjunto da SGA, do encarregado e do CGPPD, dispensada a alteração desta norma quando não houver mudança de conteúdo substancial.

Art. 53. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência ou pela autoridade por ela designada, após manifestação das unidades técnicas competentes e do CGPPD.

Art. 54. As unidades deverão adequar seus procedimentos e modelos no prazo de 30 (trinta) dias da publicação desta Instrução Normativa.

Art. 55. O inventário dos contratos vigentes deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, observada a priorização por risco.

Art. 56. Os contratos classificados como de alto risco deverão ter sua avaliação iniciada no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a conclusão do inventário.

Art. 57. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

HERMENEGILDO ATAIDE D'AVILA

Secretário-Geral

ANEXO I

FORMULÁRIO DE TRIAGEM DE PROTEÇÃO DE DADOS

CONTEÚDO MÍNIMO

1. identificação:

- 1.1. número do processo;
- 1.2. unidade demandante;
- 1.3. objeto;
- 1.4. responsável pelo preenchimento; e
- 1.5. data e versão.

2. perguntas de triagem:

- 2.1. a contratação envolve dado relacionado a pessoa natural identificada ou identificável?
- 2.2. a contratada terá acesso a sistemas, documentos ou bancos de dados do Tribunal?
- 2.3. haverá coleta, consulta, utilização, transmissão, armazenamento ou eliminação de dados?
- 2.4. haverá dados pessoais sensíveis?
- 2.5. haverá dados de crianças, adolescentes, idosos ou outros grupos vulneráveis?
- 2.6. haverá uso compartilhado com terceiro?
- 2.7. haverá armazenamento ou processamento em nuvem?
- 2.8. haverá subcontratação?
- 2.9. haverá transferência internacional?
- 2.10. haverá monitoramento, biometria, reconhecimento facial ou videomonitoramento?
- 2.11. haverá inteligência artificial, perfilamento ou decisão automatizada?
- 2.12. o tratamento abrangerá grande número de pessoas ou volume elevado de dados?
- 2.13. a operação poderá afetar direitos, benefícios, serviços ou oportunidades?
- 2.14. existem riscos de discriminação, fraude, exposição, dano financeiro ou reputacional?
- 2.15. foram definidos os prazos de retenção e os procedimentos de eliminação?

3. resultado:

- 3.1. Categoria I - sem tratamento;
- 3.2. Categoria II - reduzido risco;
- 3.3. Categoria III - tratamento relevante; e
- 3.4. Categoria IV - alto risco.

4. encaminhamento:

- 4.1. dispensado o RIPD, com justificativa;
- 4.2. relatório simplificado;
- 4.3. RIPD completo; e
- 4.4. submissão ao CGPPD.

ANEXO II

ESTRUTURA DO RELATÓRIO DE IMPACTO À PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

1. identificação e controle de versões;
2. responsáveis pela elaboração;
3. descrição da contratação;
4. finalidade pública;
5. competência administrativa;
6. agentes de tratamento;
7. categorias de titulares;
8. categorias de dados;
9. bases legais;
10. inventário das operações;
11. fluxo e ciclo de vida dos dados;
12. compartilhamentos e transferências;
13. sistemas e ambientes;
14. necessidade e proporcionalidade;
15. direitos dos titulares;
16. metodologia de riscos;
17. riscos inerentes;
18. controles existentes e propostos;
19. riscos residuais;
20. plano de ação;
21. resposta a incidentes;
22. retenção, devolução e eliminação;
23. fiscalização e auditoria;
24. publicidade;
25. manifestação do encarregado; e
26. conclusão e aprovação.

ANEXO III

MATRIZ MÍNIMA DE RISCOS DE PRIVACIDADE

Identificação	Evento de risco	Causa	Consequência para o titular	Probabilidade	Impacto	Risco inerente	Controle	Responsável	Prazo	Risco residual

1. A matriz deverá considerar, entre outros:
 - 1.1. acesso não autorizado;
 - 1.2. credenciais compartilhadas;
 - 1.3. privilégios excessivos;
 - 1.4. extração ou cópia indevida;
 - 1.5. vazamento;
 - 1.6. perda de dados;
 - 1.7. alteração indevida;
 - 1.8. indisponibilidade;
 - 1.9. uso incompatível;
 - 1.10. tratamento excessivo;
 - 1.11. retenção indevida;
 - 1.12. eliminação inadequada;
 - 1.13. subcontratação não autorizada;
 - 1.14. compartilhamento indevido;
 - 1.15. transferência internacional irregular;
 - 1.16. reversão de anonimização;
 - 1.17. discriminação algorítmica;
 - 1.18. decisão automatizada inadequada;
 - 1.19. ausência de resposta ao titular; e
 - 1.20. comunicação intempestiva de incidente.

ANEXO IV

CLÁUSULAS MÍNIMAS DE PROTEÇÃO DE DADOS

1. O instrumento deverá disciplinar, conforme aplicável:
 - 1.1. objeto e finalidade do tratamento;
 - 1.2. papéis dos agentes de tratamento;
 - 1.3. instruções documentadas do Tribunal;
 - 1.4. categorias de dados e titulares;
 - 1.5. limitação de finalidade;
 - 1.6. minimização;
 - 1.7. confidencialidade;
 - 1.8. controle de acesso;
 - 1.9. segurança técnica e administrativa;
 - 1.10. registros e logs;
 - 1.11. atendimento aos titulares;
 - 1.12. comunicação de incidentes;
 - 1.13. subcontratação;

- 1.14. compartilhamento;
- 1.15. transferência internacional;
- 1.16. auditoria;
- 1.17. retenção;
- 1.18. devolução;
- 1.19. eliminação certificada; e
- 1.20. responsabilização e sanções.

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE DEVOLUÇÃO E ELIMINAÇÃO

1. A contratada deverá declarar:

I - que devolveu ao Tribunal os dados e documentos indicados;

II - que eliminou as cópias existentes em seus ambientes e nos ambientes de subcontratados;

III - que a eliminação alcançou bancos de dados, repositórios, dispositivos, arquivos temporários e cópias de trabalho;

IV - que eventuais dados mantidos decorrem exclusivamente de obrigação legal, com indicação da base e do prazo;

V - que os dados remanescentes permanecerão bloqueados e protegidos;

VI - que não utilizará os dados para qualquer outra finalidade; e

VII - que disponibilizará evidências da eliminação quando solicitado.

Processo ADMINISTRATIVO n.º 0017468-12.2026.8.23.8000

Assunto: Deferimento - Pedido de Ajuda de custo - Isabelle Campelo Bessa

1. Trata-se de requerimento da servidora Isabelle Campelo Bessa, nomeada para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico II, com lotação no Gabinete da Primeira Titularidade da Comarca de Rorainópolis, requerendo o pagamento de ajuda de custo, nos termos do art. 49 da [Lei Complementar n. 053, de 31 de dezembro 2001](#) e [Resolução TJRR/TP n. 05, de 2 de fevereiro de 2011](#), em decorrência da mudança de seu domicílio de Boa Vista/RR para Rorainópolis/RR, conforme comprovantes (Eps. [2878072](#), [2878666](#), [2877999](#) e [2878070](#)).

2. Consoante Fluxo [Concessão de Ajuda de Custo](#), verifica-se que a Secretaria de Gestão de Pessoas (SGP) detalhou a instrução dos autos, revelando-se o atendimento dos itens necessários ao pleito (Eps. [2878683](#) e [2880956](#)).

3. É o breve relato. **DECIDO.**

4. Registre-se, inicialmente, que a ajuda de custo é verba de natureza indenizatória que se destina "a compensar as despesas de instalação do servidor que, no interesse da Administração, passa a ter exercício em nova sede, com mudança de domicílio em caráter permanente" ([art. 49, caput, da LCE n.º 053/2001](#)).

5. Da análise dos autos, verifica-se que a requerente residia no município de Boa Vista-RR, impondo-se o pagamento da verba indenizatória em razão de sua mudança para o município de Rorainópolis/RR, posto que constatado o seu deslocamento do domicílio civil, em harmonia com a previsão contida no art. 76, parágrafo único do [Código Civil](#), com as comprovações de efetiva mudança de domicílio no interesse da Administração, conforme atestam os documentos nos Eps. [2878072](#), [2878666](#), [2877999](#) e [2878070](#), além da Portaria n.º 666 de 8.7.2026, publicada no DJE 8129 de 13.7.2026.

6. Portanto, com amparo na [Resolução TJRR/TP n. 05/2011](#), e em harmonia com a sugestão do ilustre Secretário de Gestão de Pessoas (Ep. [2880956](#)), reconheço o direito à percepção de ajuda de custo, conforme pleito exordial.

7. Publique-se e certifique-se.

8. Após, ao Setor de Folha de Pagamento (SFP), consoante fluxo.

HERMENEGILDO ATAIDE D'AVILA

Secretário-Geral

Processo GESTÃO DE PESSOAS n.º 0017259-43.2026.8.23.8000

Assunto: Pedido de Ajuda de custo - João Felipe Carvalho de Souza Moreira

1. Trata-se de requerimento originado pelo servidor João Felipe Carvalho de Souza Moreira, Assessor Técnico II, decorrente de sua remoção do Gabinete da Comarca de Caracarái para o Gabinete do Segundo Juizado de Violência Doméstica da Comarca de Boa Vista/RR, requerendo o pagamento de ajuda de custo, nos termos dos arts. 49 e 50 da [Lei Complementar n. 053, de 31 de dezembro 2001](#) e [Resolução TJRR/TP n. 05, de 2 de fevereiro de 2011](#), em razão de sua mudança do município de Caracarái-RR para Boa Vista-RR, conforme comprovantes (Eps. [2874166](#), [2874167](#), [2874168](#), [2877118](#), [2877177](#) e [2879024](#)).

2. Consta nos autos, informação da SUBADP que o requerente por meio da Portaria nº 499 de 3.6.2026, publicada no DJE nº 8106 de 3.7.2026 fora removido para o Gabinete do Segundo Juizado de Violência Doméstica (Eps. [2880980](#) e [2874167](#)).

3. Verifica-se nos autos, juntada de declaração de não recebimento de ajuda de custo por parte da cónyuge do servidor (Ep. [2879024](#)).

4. Consoante Fluxo [Concessão de Ajuda de Custo](#), verifica-se que a Secretaria de Gestão de Pessoas (SGP) detalhou a instrução dos autos, revelando-se o atendimento dos itens necessários ao pleito. (Ep. [2883205](#)).

5. É o breve relato. **DECIDO.**

6. Registre-se, inicialmente, que a ajuda de custo é verba de natureza indenizatória que se destina "a compensar as despesas de instalação do servidor que, no interesse da Administração, passa a ter exercício em nova sede, com mudança de domicílio em caráter permanente" ([art. 49, caput, da LCE nº 053/2001](#)).

7. Ressalta-se ainda que não fará jus à concessão de ajuda de custo o servidor que "tiver recebido indenização dessa espécie no período correspondente aos doze meses imediatamente anteriores, ressalvada a hipótese de retorno de ofício, de que trata o § 6º do art. 3º" ([Art. 7º, I, da Resolução TJRR/TP n. 5, de 2011](#)).

8. Da análise dos autos, verifica-se que a requerente residia no município de Caracarái-RR, impondo-se o pagamento da verba indenizatória em razão de sua mudança para o município de Boa Vista-RR, posto que constatado o seu deslocamento do domicílio civil, em harmonia com a previsão contida no art. 76, parágrafo único do [Código Civil](#), com as comprovações de efetiva mudança de domicílio no interesse da Administração, conforme atestam os documentos nos Eps. [2874167](#), [2874168](#), [2877118](#), [2877177](#) e [2879024](#), além da Portaria nº 499 de 3.6.2026, publicada no DJE 8106 de 3.7.2026.

9. Portanto, com amparo na [Resolução TJRR/TP n. 05/2011](#), e em harmonia com a sugestão da ilustre Secretaria de Gestão de Pessoas (Ep. [2883205](#)), reconheço o direito à percepção de ajuda de custo, conforme pleito exordial.

10. Publique-se e certifique-se.

11. Após, ao Setor de Folha de Pagamento (SFP), consoante fluxo.

HERMENEGILDO ATAIDE D'AVILA

Secretário-Geral

SECRETARIA GERAL

SECRETARIA DE SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA

Expediente de 9/9/2026

PORTARIAS TJRR/SQV, DE 9 DE SETEMBRO DE 2026.

A SECRETÁRIA DE SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhes são conferidas por meio do art. 4º da Portaria TJRR/PR n. 415, de 7 de fevereiro de 2025,

RESOLVE:

N. 396 Conceder a prorrogação de licença para tratamento de saúde da servidora **ALHANDRA PRISCILA MATIAS QUINTELLA RIBEIRO**, Assistente Técnica, no período de **1º a 13/9/2026**.

N. 397 Conceder a licença para tratamento de saúde da servidora **DOMICIA MARIA MARQUES DE OLIVEIRA**, Assessora Técnica I, no período de **1º a 14/9/2026**.

N. 398 Convalidar a prorrogação de licença para tratamento de saúde do servidor **MARCELO HENRIQUE GURGEL BARRETO**, Técnico Judiciário/Assessor de Gabinete Administrativo, no período de **31/8 a 1º/9/2026**.

N. 399 Convalidar a licença para tratamento de saúde da servidora **MARIA JULIANA SOARES**, Analista Judiciária – Direito/Assessora Jurídica, no período de **3 a 4/9/2026**.

N. 400 Conceder a prorrogação de licença para tratamento de saúde da servidora **RUDIANNA DIAS ZEIDLER**, Técnica Judiciária, no período de **8/9 a 6/11/2026**.

N. 401 Convalidar a licença por motivo de doença em pessoa da família da servidora **JEANE ANDREIA DE SOUZA FERREIRA**, Técnica Judiciária – Oficiala de Justiça, no período de **27 a 28/8/2026**.

Janaine Voltolini

Secretária de Saúde e Qualidade de Vida

SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - GABINETE

Expediente de 09/09/2026

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, com fundamento no disposto pelo art. 6º, IV e VII da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, DECIDE:

1. Reconhecer, nos termos do art. 37 da Lei nº 4.320/1964 c/c o art. 22, §§ 1º e 2º, alínea “c” do Decreto Federal nº 93.872/86, a despesa relativa a exercício anterior os procedimentos, conforme detalhamento:

Nº do SEI	Assunto	Exercício	VALOR R\$
0019363-47.2022.8.23.8000	Reembolso	2025	R\$ 52.396,65
0014625-16.2022.8.23.8000			R\$ 73.035,52

2. Publique-se e certifique-se.

PORTARIAS DO DIA 09 DE SETEMBRO DE 2026

N. 728 - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0019853-30.2026.8.23.8000 bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Yohurts Makinss da Silva Peixoto Aurilene da Silva Sampaio Carlos Lima Pereira Salomão da Silva Bezerra Rodrigo Aragão Mano David Ramalho Pinheiro Rogério dos Santos Simões	Colaborador PM	7,5 (sete e meia)
Destino:	Comarcas de Alto Alegre, Bonfim, Mucajaí, Caracarái, Pacaraima, Rorainópolis e São Luiz do Anauá/RR.	
Motivo:	Segurança velada.	
Data:	19 a 26/09/2026.	

N. 729 - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0019887-05.2026.8.23.8000 bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Silvio Soares de Moraes	Analista Judiciário	0,5 (meia diária)
Destino:	Comarca de Bonfim-RR.	
Motivo:	Execução de testes no sistema de monitoramento dos equipamentos de geração solar instados no auditório da comarca, os quais se encontram sem conexão.	
Data:	09/09/2026.	

N. 730 - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0019829-02.2026.8.23.8000 bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Carlos Lima Pereira	Colaborador PM	0,5 (meia diária)
Destino:	Comarca de Bonfim-RR.	
Motivo:	Segurança velada.	
Data:	08/09/2026.	

N. 731 - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0017734-96.2026.8.23.8000 bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Fernanda de Freitas da Silva Silza Almeida Costa Senna	Analista Judiciário	1,50 (uma e meia)
Destino:	Sede do município do Rorainópolis	
Motivo:	Estudo de caso, referente ao sei nº 0014618-82.2026.8.23.8000.	
Data:	09 a 10/09/2026	

N. 732 - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0019820-40.2026.8.23.8000 bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
José de Ribamar Lopes Filho	Cedido - Motorista	0,5 (meia diária)
Destino:	Boa Vista/RR.	
Motivo:	Cumprir Ordem de Serviço.	
Data:	05/09/2026.	

N. 733 - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0018308-22.2026.8.23.8000 bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Edilson Aguiar dos Santos Adriano de Souza Gomes	Oficial de Justiça	2,0 (duas diárias) 1,5 (uma e meia)
Destino:	Zona rural da Comarca de Mucajaí/RR.	
Motivo:	Cumprir mandados judiciais.	
Data:	17/08/2026; 19 a 20/08/2026.	

N. 734 - Considerando o teor do Procedimento SEI n. 0019796-12.2026.8.23.8000 bem como o art. 6º da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, autorizar deslocamento com ônus, conforme detalhamento:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Ricardo Almeida Fernandes Sandro da Silva Dias Telmo de Vasconcelos Tupinambá Wilson Jorge Barros de Oliveira Rodrigo Aragão Mano	Colaborador PM	1,5 (uma e meia)
Destino:	Comunidade Indígena Maturuca no município de Uiramutã-RR.	
Motivo:	Segurança velada.	
Data:	10 a 11/09/2026.	

Publique-se. Certifique-se.

Boa Vista, 09 de setembro de 2026.

FRANCISCO CARLOS DA COSTA FILHO
Secretário de Orçamento e Finanças

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS - GABINETE**PORTARIA N.º 1163 DO DIA 9 DE SETEMBRO DE 2026**

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por meio do art. 3º da Portaria da Presidência n. 415, do dia 7 de fevereiro de 2025,

CONSIDERANDO o teor do Processo n.º 0006932-78.2022.8.23.8000 (Sistema SEI),

RESOLVE:

Conceder à servidora **ALINE VASCONCELOS CARVALHO**, Assessora Jurídica, dispensa do serviço no dia 28/9/2026, por ter prestado serviços à Justiça Eleitoral nas Eleições Municipais de 2024 – 1º Turno.

Fábio de Souza Adona Leite
Secretário de Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 1164 DO DIA 9 DE SETEMBRO DE 2026

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por meio do art. 3º da Portaria da Presidência n. 415, do dia 7 de fevereiro de 2025,

CONSIDERANDO o teor do Processo n.º 0019639-39.2026.8.23.8000 (Sistema SEI),

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à servidora **BRUNA RAFAELL SOUSA**, Assessora Jurídica, dispensa do serviço nos dias 10 e 11/9/2026, por ter prestado serviços à Justiça Eleitoral nas Eleições Municipais de 2024, ficando o saldo de 2 (dois) dias para ser usufruído em data oportuna.

Art. 2º - Conceder à servidora **BRUNA RAFAELL SOUSA**, Assessora Jurídica, dispensa do serviço nos dias 18, 21, 22 e 23/9/2026, por ter prestado serviços à Justiça Eleitoral durante a Eleição Suplementar para Governador de 2026.

Fábio de Souza Adona Leite
Secretário de Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 1165 DO DIA 9 DE SETEMBRO DE 2026

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhes são conferidas por meio do art. 3º da Portaria da Presidência n. 415, do dia 7 de fevereiro de 2025,

CONSIDERANDO o teor dos Processos n. 0023079-48.2023.8.23.8000 e 0019506-94.2026.8.23.8000 (Sistema SEI),

RESOLVE:

Conceder à servidora **EDUARDA SOUSA VICENTE**, Oficiala de Gabinete de Juiz, dispensa do serviço nos dias 4 e 8/9/2026, por ter prestado serviços à Justiça Eleitoral nas Eleições Gerais de 2022 – 1º e 2º Turnos.

Fábio de Souza Adona Leite
Secretário de Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 1166 DO DIA 9 DE SETEMBRO DE 2026

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhes são conferidas por meio do art. 3º da Portaria da Presidência n. 415, do dia 7 de fevereiro de 2025,

CONSIDERANDO o teor do Processo n.º 0019492-13.2026.8.23.8000 (Sistema SEI),

RESOLVE:

Conceder ao servidor **JAIME MOREIRA ELIAS**, Técnico Judiciário, dispensa do serviço nos dias 18, 21, 22 e 23/9/2026, por ter prestado serviços à Justiça Eleitoral durante a Eleição Suplementar para Governador de 2026.

Fábio de Souza Adona Leite
Secretário de Gestão de Pessoas

PORTARIAS DO DIA 9 DE SETEMBRO DE 2026

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por meio do art. 3º da Portaria da Presidência n. 415, do dia 7 de fevereiro de 2025,

RESOLVE:

N.º 1167 - Tornar sem efeito a Portaria SGP n.º 1073, de 19/8/2026, publicada no DJE n.º 8155, de 20/8/2026, que designou o servidor **RAUL DA ROCHA FREITAS NETO**, Analista Judiciário - Análise de Sistemas, para responder pela função de Chefe do Setor de Ciência de Dados, no período de 9 a 18/9/2026, em virtude de férias da servidora Cinara da Conceição Araújo.

N.º 1168 - Designar a servidora **ANA ELISE SAMPAIO DA CONCEIÇÃO**, Assistente Técnica, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo cargo de Assessor Jurídico do Juizado Especial Criminal/Gabinete, nos períodos de 8 a 11/9/2026 e de 14 a 18/9/2026, em virtude de recesso da servidora Tatiana de Paula Mendes.

N.º 1169 - Designar a servidora **ANDRESSA DUARTE GOMES**, Assessora de Gabinete Administrativo, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo cargo de Assessor Jurídico da Vara de Execução Penal/Gabinete, no período de 14 a 23/9/2026, em virtude de férias da servidora Vaneyla Lima Barbosa Alves.

N.º 1170 - Designar a servidora **CRISTINA MARIA SOUSA DOS SANTOS**, Técnica Judiciária, para responder pela função de Chefe do Setor de Atividades de Enfrentamento à Violência Contra a Mulher, no período de 13 a 15/9/2026, em virtude de afastamento da servidora Aurilene Moura Mesquita.

N.º 1171 - Designar o servidor **HARRISON DOUGLAS AGUIAR DA SILVA**, Técnico Judiciário, para responder pela função de Chefe do Setor de Compras de TIC, no período de 9 a 18/9/2026, em virtude de férias da servidora Jadila Costa Cotrim.

N.º 1172 - Designar o servidor **HENRIQUE DE MELO TAVARES**, Assessor Especial, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo cargo de Assessor Jurídico no Gabinete do Desembargador Almiro Padilha, nos períodos de 10 a 11/9/2026 e de 14 a 18/9/2026, em virtude de folgas da servidora Bruna Rafaell Sousa.

N.º 1173 - Designar a servidora **MARIANA UCHOA ARCANJO**, Assessora Especial, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo cargo de Assessor Jurídico no Gabinete do Desembargador Almiro Padilha, no período de 21 a 23/9/2026, em virtude de folgas da servidora Bruna Rafaell Sousa.

N.º 1174 - Designar a servidora **JOSIVÂNIA GONÇALVES VERAS**, Assessora Técnica II, para, com prejuízo de suas atribuições, responder pelo cargo de Assessor Jurídico do Gabinete do Primeiro Juizado de Violência Doméstica, no período de 30/9 a 9/10/2026, em virtude de férias da servidora Alexssandra Jales Nogueira de Oliveira.

N.º 1175 - Designar o servidor **ERIVAN ABRANTES DE MORAIS NETO**, Oficial de Gabinete de Juiz, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo cargo de Assessor Técnico II do Gabinete do Primeiro Juizado de Violência Doméstica, no período de 30/9 a 9/10/2026, em virtude da designação da servidora Josivânia Gonçalves Veras para responder pelo cargo de Assessor Jurídico.

N.º 1176 - Designar o servidor **LEONARDO ARAÚJO DE AZEVEDO**, Oficial de Gabinete de Desembargador, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo cargo de Assessor Especial do Gabinete do Desembargador Cristóvão Suter, no período de 3 a 11/9/2026, em virtude de recesso do servidor José Vitor Guerra Almeida.

N.º 1177 - Designar o servidor **RAFAEL DA CUNHA SOUSA**, Técnico Judiciário, para responder pela função de Diretor de Secretaria do Juizado Especial Criminal/ Secretaria, nos períodos de 6 a 9/10/2026, 13 a 17/10/2026 e de 19 a 28/10/2026, em virtude de recesso e férias da servidora Larissa de Paula Mendes Campello.

N.º 1178 - Conceder ao servidor **FILIPPE DOS SANTOS FERREIRA**, Função Técnica Especializada, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2025, nos períodos de 8 a 25/9/2026

N.º 1179 - Alterar a 1ª etapa do recesso forense do servidor **FRANCISCO CARLOS DA COSTA FILHO**, Secretário, referente a 2025, anteriormente marcada para o período de 8 a 11/9/2026, para ser usufruído no período de 14 a 18/9/2026.

N.º 1180 - Conceder ao servidor **GABRIEL SILVEIRA VIEIRA**, Secretário, 9 (nove) dias de recesso forense, referente a 2025, nos períodos de 15 a 18/9/2026 e de 21 a 25/9/2026.

N.º 1181 - Conceder ao servidor **JOSE VITOR GUERRA ALMEIDA**, Assessor Especial, a 1.ª etapa do recesso forense referente a 2025, no período de 3 a 11/9/2026.

N.º 1182 - Conceder à servidora **LARISSA DE PAULA MENDES CAMPELLO**, Diretora de Secretaria, 9 (nove) dias de recesso forense, referente a 2025, nos períodos de 6 a 9/10/2026 e de 13 a 17/10/2026.

N.º 1183 - Alterar a 2ª etapa do recesso forense da servidora **LUCIANA NUNES RAMALHO**, Assessora Técnica I, referente a 2025, anteriormente marcada para o período de 8 a 14/9/2026, para ser usufruído no período de 30/11 a 6/12/2026.

N.º 1184 - Conceder à servidora **TATIANA DE PAULA MENDES**, Assessora Jurídica, 9 (nove) dias de recesso forense, referente a 2025, nos períodos de 8 a 11/9/2026 e de 14 a 18/9/2026.

N.º 1185 - Conceder ao servidor **WEMERSON DE OLIVEIRA MEDEIROS**, Diretor de Secretaria, 9 (nove) dias de recesso forense, referente a 2025, no período de 18 a 26/9/2026.

N.º 1186 - Conceder a licença-paternidade do servidor **ANTONIO ALEXANDRE FROTA ALBUQUERQUE**, Analista Judiciário - Direito, no período de 26/8 a 14/9/2026.

Fábio de Souza Adona Leite

Secretário de Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 1187 DO DIA 9 DE SETEMBRO DE 2026

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por meio do art. 3º da Portaria da Presidência n. 415, do dia 7 de fevereiro de 2025,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 11 e 12, §§ 2º e 3º, da LCE n.º 227/14;

CONSIDERANDO, ainda, a decisão proferida no Processo n.º 0019387-36.2026.8.23.8000;

RESOLVE:

Conceder progressão funcional aos servidores abaixo relacionados, passando para os respectivos níveis dos respectivos cargos, a partir das seguintes datas:

MATRÍCULA	NOME	CARGO	DO NÍVEL	PARA O NÍVEL	APLICAÇÃO
3011072	ADRIANO DE SOUZA GOMES	AUXILIAR JUDICIARIO	IX	X	11/09/2026
3010763	ALESSANDRA MARIA ROSA DA SILVA	TÉCNICO JUDICIÁRIO - OFICIAL DE JUSTIÇA	XI	XII	03/09/2026
3011061	ANTONIO EDIMILSON VITALINO DE SOUSA	AUXILIAR JUDICIARIO	IX	X	20/09/2026
3011472	CARLOS ROBERTO ALBUQUERQUE DIAS DA SILVA	ANALISTA JUDICIÁRIO - ANÁLISE DE SISTEMAS	VII	VIII	06/09/2026
3011055	DAVID OLIVEIRA SANTOS	TÉCNICO JUDICIÁRIO	IX	X	04/09/2026
3011099	EDISA KELLY VIEIRA DE MENDONÇA	TÉCNICO JUDICIÁRIO - OFICIAL DE JUSTIÇA	IX	X	28/09/2026
3010804	ERICO RAIMUNDO DE ALMEIDA SOARES	TÉCNICO JUDICIÁRIO	XI	XII	17/09/2026
3011479	FELIPPI TUAN DA SILVA FIGUEIREDO	TÉCNICO JUDICIÁRIO - TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	VII	VIII	06/09/2026
3010798	FRANCINEIA DE SOUSA E SILVA	TÉCNICO JUDICIÁRIO	XI	XII	12/09/2026
3011474	FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES BRAGA	ANALISTA JUDICIÁRIO - ANÁLISE DE SISTEMAS	VII	VIII	09/09/2026
3011077	GABRIELA LEAL GOMES	TÉCNICO JUDICIÁRIO	IX	X	24/09/2026
3011087	GEOVANI DE MOURA	TÉCNICO JUDICIÁRIO	IX	X	27/09/2026
3011051	GISELLE ARAUJO DE QUEIROZ BARRETO	TÉCNICO JUDICIÁRIO	IX	X	04/09/2026
3011484	HANIEL DOS SANTOS DA SILVA	ANALISTA JUDICIÁRIO - ANÁLISE DE SISTEMAS	VII	VIII	28/09/2026
3011064	ISABELLA DE ALMEIDA DIAS SANTOS	ANALISTA JUDICIÁRIO - DIREITO	IX	X	04/09/2026
3011058	JACQUELINE DO COUTO	TÉCNICO JUDICIÁRIO	IX	X	04/09/2026
3011065	JAKELANE OLIVEIRA DE SOUSA	TÉCNICO JUDICIÁRIO	IX	X	14/09/2026
3011056	JULIANA DE PAULA ABUCATER LEITAO	TÉCNICO JUDICIÁRIO	IX	X	07/09/2026
3011471	KLEBER DA SILVA LYRA	ANALISTA JUDICIÁRIO - ANÁLISE DE SISTEMAS	VII	VIII	21/09/2026
3011057	LAFAYETE RODRIGUES BEZERRA	TÉCNICO JUDICIÁRIO	IX	X	04/09/2026
3011084	LAURA TUPINAMBA CABRAL	TÉCNICO JUDICIÁRIO	IX	X	29/09/2026
3011050	LENILSON GOMES DA SILVA	TÉCNICO JUDICIÁRIO - OFICIAL DE JUSTIÇA	IX	X	08/09/2026
3011073	LEONARDO PENNA FIRME TORTAROLO	TÉCNICO JUDICIÁRIO - OFICIAL DE JUSTIÇA	IX	X	24/09/2026

3011470	MARCIO COSTA GOMES	ANALISTA JUDICIÁRIO - ANÁLISE DE SISTEMAS	VII	VIII	06/09/2026
3011034	NATALIA GARRIDO DE SALLES MEIRA	ANALISTA JUDICIÁRIO - ANÁLISE DE PROCESSOS	IX	X	21/09/2026
3011475	PAULO ADRIANO BRITO OLIVEIRA	ANALISTA JUDICIÁRIO - ANÁLISE DE SISTEMAS	VII	VIII	25/09/2026
3011476	PAULO CESAR MARTINS TORRES	ANALISTA JUDICIÁRIO - ANÁLISE DE SISTEMAS	VII	VIII	06/09/2026
3010801	PAULO PEREIRA DE CARVALHO	TÉCNICO JUDICIÁRIO	XI	XII	23/09/2026
3011473	RANIERE MIGUEL DA ROCHA	ANALISTA JUDICIÁRIO - ANÁLISE DE SISTEMAS	VII	VIII	06/09/2026
3011642	ROBSON LEANDRO LIMA DA SILVA	TÉCNICO JUDICIÁRIO	VI	VII	21/09/2026
3011463	ROODGER NATHANAEL SCHAU MENEZES ARAÚJO DE SOUSA	TÉCNICO JUDICIÁRIO - TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	VII	VIII	06/09/2026
3011622	ROSANA VANUSA FERRAZ DOS SANTOS	TÉCNICO JUDICIÁRIO	VI	VII	04/09/2026
3011469	SAIMON ALBERTO COELHO PALÁCIO PEREIRA	TÉCNICO JUDICIÁRIO - TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	VII	VIII	07/09/2026
3011078	SHYRLEY FERRAZ MEIRA	ANALISTA JUDICIÁRIO - DIREITO	IX	X	06/09/2026
3011067	SILVAN LIRA DE CASTRO	TÉCNICO JUDICIÁRIO - OFICIAL DE JUSTIÇA	VIII	IX	17/09/2026
3011477	SILVIO SOARES DE MORAIS	ANALISTA JUDICIÁRIO - ENGENHARIA ELÉTRICA	VII	VIII	06/09/2026
3011059	SOCRATES COSTA BEZERRA	TECNICO JUDICIARIO - PROTECAO A CRIANCA E AO ADOLESCENTE	IX	X	16/09/2026
3011079	TERCIANE DE SOUZA SILVA	TÉCNICO JUDICIÁRIO	IX	X	04/09/2026
3011074	VINICIUS ARRUDA DE SOUSA	ANALISTA JUDICIARIO - ADMINISTRACAO	IX	X	04/09/2026
3011481	WAGNER ELIAKIM LUZ LIMA	ANALISTA JUDICIÁRIO - ANÁLISE DE SISTEMAS	VII	VIII	21/09/2026
3011468	WENDELL RIBEIRO CARNEIRO	TÉCNICO JUDICIÁRIO - TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	VI	VII	06/09/2026
3011060	WILLY RILKE PAIVA	TÉCNICO JUDICIÁRIO	IX	X	04/09/2026

Fábio de Souza Adona Leite
Secretário de Gestão de Pessoas

DECISÃO - PR/SG/SGP/SGP-GAB

Processo GESTÃO DE PESSOAS n. 0019472-22.2026.8.23.8000

Assunto: substituição de servidor.

[...]

15. Ante o exposto, com base no art. 3º, inciso XII, da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, **DEFIRO** a designação da servidora **JOSIVÂNIA GONÇALVES VERAS**, Assessora Técnica II, para, com prejuízo de suas atribuições, responder pelo cargo de Assessor Jurídico do Gabinete do Primeiro Juizado de Violência Doméstica, no período de 30/9 a 9/10/2026, em razão do usufruto de férias da servidora titular, bem como a designação do servidor **ERIVAN ABRANTES DE MORAIS NETO**, Oficial de Gabinete de Juiz, para responder pelo cargo de Assessor Técnico II do Gabinete do Primeiro Juizado de Violência Doméstica, sem prejuízo de suas atribuições, em substituição a servidora Josivânia Gonçalves Veras, no mesmo período citado acima, bem como no período de 13 a 22/10/2026, em razão de férias da servidora titular.

16. Publique-se a parte dispositiva desta decisão.

[...]

	Documento assinado eletronicamente por Fábio de Souza Adona Leite, Secretário(a) , em 09/09/2026, às 00:24, conforme art. 1º, III, b, da Lei Federal 11.419, de 19 de dezembro de 2006. Portaria TJRR/PR n. 1650, de 30 de junho de 2016.
	A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador 2914093 e o código CRC 3AF8248C .

DECISÃO - PR/SG/SGP/SGP-GAB

Processo GESTÃO DE PESSOAS n. 0014085-26.2026.8.23.8000

Assunto: Devolução de valor ao Erário - Francisco Firmino dos Santos.

[...]

13. Ante o exposto, com fulcro no inciso XV do art. 3º da Portaria TJRR/PR n. 415/2025 e no art. 42 da LCE n. 053/2001, **AUTORIZO** o ressarcimento do montante devido ao erário, nos termos do item 11 desta decisão.

14. Publique-se a parte dispositiva desta Decisão.

[...]

	Documento assinado eletronicamente por Fábio de Souza Adona Leite, Secretário(a) , em 09/09/2026, às 00:25, conforme art. 1º, III, b, da Lei Federal 11.419, de 19 de dezembro de 2006. Portaria TJRR/PR n. 1650, de 30 de junho de 2016.
	A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjrr.jus.br/autenticidade informando o código verificador 2885552 e o código CRC F6E9CB87 .

DECISÃO - PR/SG/SGP/SGP-GAB

Processo ADMINISTRATIVO n. 0015706-58.2026.8.23.8000

Assunto: Verbas Rescisórias.

[...]

7. Ante o exposto, com fulcro nos arts. 59, 62, e 75, § 1º, da Lei Complementar Estadual n. 053/2001, c/c inciso XIII do art. 3º da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, e considerando o cumprimento dos requisitos impostos pela legislação, **AUTORIZO** o lançamento dos valores decorrentes da vacância do cargo anteriormente ocupado por **Jeanne Carvalho Moraes**, em razão de sua aposentadoria, conforme demonstrativo apresentado no evento n. 2862402.

8. Publique-se a parte dispositiva desta decisão.

[...]



Documento assinado eletronicamente por **Fábio de Souza Adona Leite, Secretário(a)**, em 09/09/2026, às 00:30, conforme art. 1º, III, b, da Lei Federal 11.419, de 19 de dezembro de 2006. Portaria TJRR/PR n. 1650, de 30 de junho de 2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **2913705** e o código CRC **10C3DDC1**.

DECISÃO - PR/SG/SGP/SGP-GAB

Processo SEI n. 0019387-36.2026.8.23.8000

Assunto: Progressão Funcional dos Servidores - Setembro/2026.

[...]

19. Ante o exposto, considerando o art. 3º, inciso III, da Portaria TJRR/PR n. 415/2025, **HOMOLOGO** as avaliações de desempenho conforme relação nominal constante do Ep. 2911799 e **CONCEDO** progressão funcional aos servidores, em suas respectivas carreiras, nos níveis ali elencados, com aplicação a contar das datas informadas no referido evento, com fundamento nos arts. 11 e 12, §§ 2º e 3º, da Lei Complementar Estadual n. 227/2014.

20. Publique-se a parte dispositiva desta decisão.

[...]



Documento assinado eletronicamente por **Fábio de Souza Adona Leite, Secretário(a)**, em 09/09/2026, às 11:35, conforme art. 1º, III, b, da Lei Federal 11.419, de 19 de dezembro de 2006. Portaria TJRR/PR n. 1650, de 30 de junho de 2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **2914717** e o código CRC **EE56BA92**.

**TABELIONATO DE NOTAS, PROTESTOS, REGISTRO CIVIL E DE IMÓVEIS DE
SÃO LUIZ DO ANAUÁ - OFÍCIO ÚNICO****REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS E JURÍDICAS, REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS,
REGISTRO DE IMÓVEIS, TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO**

Expediente de 09/09/2026

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Artigo 1.525, incisos I, III e IV do Código Civil Brasileiro, os contraentes:

LAÍLTON DE SOUSA SILVA é de nacionalidade brasileira, agricultor, solteiro, natural de Boa Vista/RR, domiciliado e residente à Vicinal 07, km 10, Bairro Zona Rural, no município de Caroebe/RR, e

NÉVILI SARAIVA DA SILVA é de nacionalidade brasileira, estudante, solteira, natural de Boa Vista/RR, domiciliada e residente à Vicinal 09, km 05, Bairro Zona Rural, no município de Caroebe/RR.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. São Luiz do Anauá-RR, 09 de setembro de 2026. GEORDÂNIA PONTES DA SILVA, Oficial Substituta, subscrevo e assino.